

**DISCUSSÃO PÚBLICA DO
PSZAE E AAE**

**Responsável: António Pimentel, Presidente
da Câmara Municipal de Mogadouro**

E-mail: presidente@mogadouro.pt

**DOCUMENTO DE
PARTICIPAÇÃO
INSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE MOGADOURO**

**Análise Jurídica, Técnica e Territorial,
Posição Institucional e Propostas de
Alteração**

Município de Mogadouro 14|07|2026

Índice

PARTE I	3
ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL	3
1. Introdução	3
2. Enquadramento Europeu	3
3. Enquadramento Constitucional	5
4. Lei de Bases do Ambiente	5
5. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)	6
6. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)	7
7. Regime Jurídico da Avaliação Ambiental	7
8. Competências dos Municípios	8
9. Natureza Jurídica do PSZAER	8
PARTE II.....	9
CARACTERIZAÇÃO ESTRATÉGICA DO CONCELHO DE MOGADOURO	9
2.1. Enquadramento Territorial.....	9
2.2. Património Natural	10
2.3. Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica	11
2.4. Parque Natural do Douro Internacional	11
2.5. Rede Natura 2000	12
2.6. Agricultura	12
2.7. Pecuária	13
2.8. Turismo.....	13
2.9. Paisagem	14
2.10. Património Cultural.....	14
2.11. Evolução da Produção de Energia no Concelho	15
2.12. Síntese.....	16
PARTE III	17
ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL DAS ZONAS DE ACELERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.....	17
3.1. Considerações introdutórias	17
3.2. Análise crítica da proposta de PSZAER, capítulo a capítulo	18
3.3. Análise dos critérios de exclusão	24
3.4. Análise do modelo de licenciamento	26
3.5. Análise da Avaliação Ambiental Estratégica	28
3.6. Análise dos relatórios temáticos.....	30
3.7. Análise dos pareceres emitidos pelas entidades	32
3.8. Síntese da posição técnica do Município de Mogadouro	33
PARTE IV.....	34
POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO	34
4.1. Considerações gerais	34
4.2. Princípio da justiça territorial.....	35
4.3. Capacidade de carga territorial	37
4.4. Avaliação dos impactos cumulativos	39
4.5. Compensações financeiras e benefícios locais	41
4.6. Autonomia local	43
4.7. Papel dos municípios.....	45
4.8. Proteção das atividades económicas.....	46
4.9. Proteção da paisagem	48

4.10. Proteção da biodiversidade	49
4.11. Proteção do património cultural	51
4.12. Síntese da posição institucional	52
PARTE V	53
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PROGRAMA SETORIAL	53
5.1. Considerações introdutórias	53
5.2. Proposta de introdução de princípios vinculativos	53
5.3. Proposta de alteração dos critérios de delimitação das ZAER	54
5.4. Novo critério de capacidade de carga territorial.....	55
5.5. Novo critério de avaliação dos impactos cumulativos.....	57
5.6. Novos critérios de exclusão e sensibilidade territorial.....	58
5.7. Participação e validação municipal	59
5.8. Novas obrigações dos promotores	60
5.9. Novos indicadores de acompanhamento	62
5.10. Metas e valores de referência	64
5.11. Revisão do modelo de monitorização.....	65
5.12. Gestão adaptativa e consequências da monitorização	67
5.13. Reforço dos mecanismos de fiscalização	68
5.14. Quadro síntese das alterações propostas	69
5.15. Síntese conclusiva.....	70
Conclusão.....	71
 ANEXO I	 72
QUADRO DE OBSERVAÇÕES À PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL DAS ZONAS DE ACELERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (PSZAER)	72
ANEXO II	77
QUADRO JURÍDICO DE ENQUADRAMENTO DA POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO	77
ANEXO III	85
QUADRO DE PROPOSTAS CONCRETAS DE ALTERAÇÃO AO PROGRAMA SETORIAL DAS ZONAS DE ACELERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (PSZAER).....	85

PARTE I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL

1. Introdução

O presente parecer é elaborado no âmbito do procedimento de discussão pública da proposta de **Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER)** e da respetiva **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**, promovido pela Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030 (EMER 2030), em execução do Despacho n.º 1532-B/2026, de 6 de fevereiro.

O Município de Mogadouro reconhece plenamente a necessidade de acelerar a transição energética, de reforçar a independência energética nacional e de cumprir os compromissos assumidos por Portugal perante a União Europeia em matéria de neutralidade carbónica e de descarbonização da economia.

Não obstante, entende igualmente que a prossecução destes objetivos estratégicos deve ocorrer em conformidade com os princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático, assegurando um adequado equilíbrio entre o interesse nacional na produção de energia renovável e a salvaguarda dos valores ambientais, territoriais, económicos e sociais dos territórios onde essas infraestruturas se implantam.

A aceleração procedimental prevista na Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III) não dispensa a ponderação dos princípios da sustentabilidade, da prevenção, da proporcionalidade, da subsidiariedade, da autonomia do poder local e da participação das populações.

É precisamente neste contexto que se enquadra o presente parecer institucional.

2. Enquadramento Europeu

2.1 A Diretiva RED III

A Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, conhecida como **Diretiva RED III**, constitui atualmente o principal instrumento jurídico europeu em matéria de promoção das energias renováveis.

Esta Diretiva altera profundamente a Diretiva (UE) 2018/2001, introduzindo um novo paradigma de simplificação administrativa destinado a acelerar a concretização das metas energéticas da União Europeia.

Entre os seus principais objetivos destacam-se:

- aumentar a quota de energias renováveis no consumo final de energia;
- reduzir a dependência energética externa da União Europeia;
- reforçar a segurança do abastecimento energético;
- contribuir para a neutralidade carbónica até 2050;

- simplificar os procedimentos administrativos associados ao licenciamento das energias renováveis.

Neste contexto surge o conceito de **Zonas de Aceleração para as Energias Renováveis (Renewables Acceleration Areas)**.

Segundo a Diretiva, cada Estado-Membro deverá identificar áreas territorialmente delimitadas consideradas particularmente adequadas para a instalação de projetos de produção de energia renovável, onde determinados procedimentos administrativos possam beneficiar de maior simplificação.

Contudo, importa salientar que a própria Diretiva estabelece que essas zonas apenas podem ser delimitadas após uma avaliação estratégica prévia dos seus impactos ambientais, sociais e territoriais.

A simplificação procedimental pressupõe, portanto, que essa ponderação seja realizada numa fase anterior do planeamento.

Não resulta da Diretiva qualquer imposição para que sejam reduzidos os níveis de proteção ambiental, nem que sejam afastadas as competências das autoridades públicas nacionais, regionais ou locais.

Pelo contrário, a Diretiva refere expressamente que continuam plenamente aplicáveis:

- a legislação relativa à conservação da natureza;
- os regimes de proteção ambiental;
- as servidões administrativas;
- os instrumentos de ordenamento do território;
- as normas relativas ao património cultural;
- as disposições nacionais sobre participação pública.

Assim, importa concluir que a RED III pretende acelerar procedimentos administrativos, mas não pretende eliminar as garantias jurídicas associadas à proteção do território.

2.2 O princípio da proporcionalidade

Outro dos princípios estruturantes do Direito da União Europeia é o princípio da proporcionalidade.

Qualquer medida adotada pelos Estados-Membros deve ser:

- adequada;
- necessária;
- equilibrada.

Consequentemente, a criação de ZAER não pode conduzir à concentração excessiva de infraestruturas energéticas em determinados territórios apenas porque apresentam maior recurso solar ou eólico.

A repartição territorial dos encargos ambientais deve respeitar princípios de justiça e equilíbrio.

2.3 O princípio da coesão territorial

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece igualmente a coesão territorial como um dos objetivos fundamentais da União.

A política energética não pode contribuir para aumentar as assimetrias entre regiões.

Os territórios do interior, frequentemente responsáveis pela produção da energia consumida nos grandes centros urbanos, não podem suportar, de forma desproporcionada, os encargos ambientais e paisagísticos dessa produção sem beneficiar de mecanismos adequados de compensação económica e territorial.

3. Enquadramento Constitucional

A Constituição da República Portuguesa contém diversos princípios diretamente relevantes para a apreciação da proposta de PSZAER.

Desde logo, o artigo 9.º identifica como tarefa fundamental do Estado a proteção da natureza e do ambiente, bem como a promoção de um desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional.

Por sua vez, o artigo 66.º consagra expressamente o direito ao ambiente e à qualidade de vida.

Este direito possui natureza simultaneamente individual e coletiva, impondo ao Estado e às demais entidades públicas o dever de:

- prevenir e controlar a poluição;
- ordenar o território;
- proteger a paisagem;
- assegurar a utilização racional dos recursos naturais;
- promover um desenvolvimento sustentável.

Importa igualmente destacar o artigo 235.º da Constituição, que consagra a autonomia do poder local.

Os municípios não constituem meras entidades administrativas de execução das políticas nacionais.

São pessoas coletivas territoriais dotadas de autonomia administrativa, financeira e regulamentar, prosseguindo interesses próprios das respetivas populações.

Consequentemente, qualquer modelo de simplificação administrativa que reduza substancialmente a intervenção dos municípios deverá ser interpretado de forma restritiva, sob pena de colocar em causa o princípio constitucional da autonomia local.

4. Lei de Bases do Ambiente

A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, estabelece as Bases da Política de Ambiente.

Entre os seus princípios estruturantes assumem particular relevância:

- princípio da prevenção;
- princípio da precaução;
- princípio da responsabilidade;
- princípio da integração;
- princípio da participação;
- princípio da sustentabilidade.

A política de promoção das energias renováveis constitui, naturalmente, uma política ambiental.

Todavia, essa política deve compatibilizar-se com todos os restantes objetivos ambientais legalmente protegidos.

Não existe uma hierarquia absoluta entre:

- descarbonização;
- conservação da natureza;
- biodiversidade;
- paisagem;
- património cultural;
- qualidade de vida das populações.

A Lei de Bases exige precisamente a integração de todas estas dimensões na decisão pública.

5. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Nos termos deste diploma, os Programas Setoriais constituem instrumentos de natureza estratégica destinados à concretização de políticas públicas nacionais.

Todavia, estes programas devem respeitar:

- os princípios da coordenação;
- a articulação entre políticas públicas;
- a cooperação institucional;
- a participação dos municípios;
- a ponderação dos interesses territoriais.

O RJIGT estabelece igualmente que os Programas Setoriais devem articular-se com:

- o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- os Programas Regionais;
- os Planos Diretores Municipais;
- os restantes instrumentos de gestão territorial.

Daqui resulta que o PSZAER não pode ser entendido como um instrumento autónomo ou prevalecente sobre toda a restante estrutura de planeamento territorial.

Pelo contrário, deverá integrar-se harmoniosamente no sistema nacional de ordenamento do território.

6. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação continua a desempenhar um papel essencial na implantação física das infraestruturas energéticas.

Embora muitos procedimentos possam beneficiar de simplificação administrativa, permanece necessária a apreciação municipal relativamente às componentes urbanísticas das operações.

A simplificação administrativa não equivale à eliminação do controlo urbanístico.

O Município mantém responsabilidades relevantes em matéria de:

- ocupação do solo;
- integração paisagística;
- infraestruturas municipais;
- acessibilidades;
- compatibilização com usos existentes.

7. Regime Jurídico da Avaliação Ambiental

O Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica.

O objetivo da AAE consiste em assegurar que as consequências ambientais de planos e programas sejam avaliadas antes da respetiva aprovação.

No caso das ZAER, esta avaliação assume especial importância porque constitui precisamente o fundamento jurídico que permite justificar posteriores simplificações procedimentais.

Por isso mesmo, a Avaliação Ambiental Estratégica deverá apresentar um elevado grau de rigor técnico.

No entendimento do Município de Mogadouro, essa avaliação deve necessariamente considerar:

- os impactos cumulativos;
- a capacidade de carga territorial;
- a distribuição geográfica da produção energética;
- os efeitos socioeconómicos;
- os impactos paisagísticos de longa duração.

8. Competências dos Municípios

A Lei n.º 75/2013 atribui aos municípios importantes competências em matérias diretamente relacionadas com o objeto do PSZAER.

Entre outras, destacam-se competências em matéria de:

- ordenamento do território;
- ambiente;
- proteção civil;
- desenvolvimento económico local;
- património cultural;
- turismo;
- gestão da paisagem;
- qualidade de vida das populações.

Estas competências justificam que os municípios não sejam meros destinatários das decisões tomadas pela Administração Central.

São parceiros institucionais fundamentais na definição da política energética territorial.

A participação municipal deve assumir natureza substancial e não meramente consultiva.

9. Natureza Jurídica do PSZAER

O Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis constitui um **Programa Setorial** previsto no RJIGT.

Enquanto instrumento de natureza programática, visa estabelecer orientações estratégicas para a localização preferencial de projetos de energias renováveis.

Contudo, importa salientar que a delimitação de uma ZAER **não constitui, por si só, um direito adquirido à instalação de projetos energéticos**, nem elimina a necessidade de cumprimento da legislação aplicável em matéria de ambiente, ordenamento do território, património cultural, conservação da natureza, recursos hídricos, servidões administrativas ou demais regimes especiais.

A identificação de uma área como ZAER traduz apenas um reconhecimento prévio da sua aptidão potencial, baseado em critérios técnicos e estratégicos definidos à escala nacional. Essa qualificação não dispensa a apreciação concreta de cada projeto, nem afasta a necessidade de verificar a sua compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor, com as condicionantes locais e com os interesses públicos específicos presentes em cada território.

Acresce que o PSZAER deve ser interpretado à luz dos princípios da proporcionalidade, da prevenção, da participação e da coesão territorial, não podendo ser utilizado como fundamento para uma concentração desproporcionada de infraestruturas energéticas em determinados municípios apenas em função do respetivo potencial técnico.

Neste contexto, o Município de Mogadouro entende que a aplicação do PSZAER deve assegurar uma efetiva ponderação dos impactos cumulativos e da capacidade de carga territorial, garantindo uma distribuição equilibrada das infraestruturas de produção de energia renovável e uma repartição justa dos benefícios e encargos decorrentes da transição energética. Este entendimento é o que melhor concilia os objetivos da Diretiva RED III com os princípios constitucionais da autonomia local, da proteção do ambiente, do ordenamento do território e da coesão económica, social e territorial.

PARTE II

CARACTERIZAÇÃO ESTRATÉGICA DO CONCELHO DE MOGADOURO

2.1. Enquadramento Territorial

O concelho de Mogadouro ocupa uma posição singular no contexto territorial português, distinguindo-se simultaneamente pela elevada riqueza do seu património natural, pela expressiva relevância ecológica, pela diversidade da paisagem, pela importância da atividade agropecuária e pelo contributo crescente para a produção nacional de energia renovável.

Localizado no extremo oriental do distrito de Bragança, integrado na região de Trás-os-Montes e Alto Douro e na Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, o concelho possui uma área superior a 760 km², sendo um dos maiores municípios portugueses em extensão territorial.

A reduzida densidade populacional, a predominância dos espaços naturais e agrícolas e a reduzida artificialização do território permitiram preservar valores ambientais de excecional importância à escala nacional e europeia, circunstância que explica a sobreposição de diversos estatutos de proteção ambiental sobre uma parte muito significativa do concelho.

Esta realidade constitui simultaneamente uma oportunidade e uma responsabilidade acrescida.

Por um lado, oferece excelentes condições para o desenvolvimento de atividades associadas à conservação da natureza, ao turismo sustentável e à valorização dos recursos endógenos.

Por outro lado, exige que qualquer transformação territorial seja objeto de uma ponderação particularmente rigorosa, evitando processos cumulativos de artificialização suscetíveis de comprometer os valores naturais que justificaram a atribuição desses estatutos de proteção.

É neste contexto que importa analisar criticamente a proposta de delimitação das Zonas de Aceleração para Energias Renováveis, ponderando não apenas o potencial

energético existente, mas igualmente a capacidade de carga ecológica, paisagística e social do território.

2.2. Património Natural

O património natural do concelho de Mogadouro constitui um dos seus mais relevantes ativos estratégicos.

A diversidade de habitats, a elevada qualidade ambiental, a riqueza florística e faunística e a reduzida pressão urbanística conferem ao território um valor ecológico reconhecido internacionalmente.

Encontram-se representados diversos ecossistemas característicos do Nordeste Transmontano, designadamente:

- escarpas quartzíticas;
- vales encaixados;
- planaltos agrícolas;
- bosques mediterrânicos;
- azinhais;
- soutos;
- galerias ripícolas;
- matos de elevado interesse para conservação.

A fauna apresenta igualmente elevado valor conservacionista.

Destacam-se diversas espécies protegidas, entre as quais:

- águia-real;
- águia-de-bonelli;
- britango;
- grifo;
- cegonha-preta;
- bufo-real;
- lobo-ibérico;
- lontra;
- gato-bravo.

A preservação destes habitats depende da manutenção da conectividade ecológica existente.

Embora o PSZAER contemple critérios de exclusão ambiental, importa reconhecer que os efeitos cumulativos decorrentes da proliferação de infraestruturas energéticas podem comprometer essa conectividade, aumentando os fenómenos de fragmentação dos habitats e de perturbação da fauna.

Consequentemente, a avaliação estratégica deverá incorporar mecanismos específicos destinados à monitorização permanente desses impactos.

2.3. Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica

O concelho de Mogadouro integra a **Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica**, classificada pela UNESCO em 2015.

Trata-se da maior Reserva da Biosfera da Europa, abrangendo territórios portugueses e espanhóis, constituindo um exemplo internacional de gestão integrada entre conservação da natureza e desenvolvimento sustentável.

A classificação atribuída pela UNESCO reconhece não apenas os valores ecológicos do território, mas igualmente a sua importância cultural, etnográfica e paisagística.

A filosofia subjacente às Reservas da Biosfera assenta precisamente na compatibilização entre:

- conservação;
- desenvolvimento económico;
- utilização sustentável dos recursos naturais;
- participação das comunidades locais.

Este modelo pressupõe um equilíbrio permanente entre todas estas dimensões.

Neste contexto, importa sublinhar que uma intensificação significativa da ocupação do solo por infraestruturas energéticas poderá alterar profundamente a imagem identitária da Reserva, comprometendo alguns dos valores que justificaram a sua classificação.

O Município entende, por isso, que qualquer delimitação de ZAER incidente sobre áreas integradas na Reserva da Biosfera deverá observar critérios particularmente exigentes de avaliação cumulativa, integração paisagística e compatibilidade ecológica.

2.4. Parque Natural do Douro Internacional

Uma parte muito significativa do território concelhio integra o **Parque Natural do Douro Internacional**, criado em 1998.

Esta área protegida constitui um dos mais relevantes espaços naturais portugueses.

Os profundos vales encaixados do Douro e dos seus afluentes albergam comunidades biológicas únicas, possuindo enorme importância para a conservação das aves rupícolas.

O Parque Natural representa igualmente um importante recurso económico associado ao turismo de natureza.

Milhares de visitantes procuram anualmente este território motivados pela observação de aves, percursos pedestres, fotografia da natureza e valorização das paisagens do Douro.

A crescente industrialização visual do território poderá comprometer parte deste potencial turístico.

Embora o PSZAER exclua as áreas formalmente protegidas, importa igualmente considerar os efeitos visuais produzidos pelas infraestruturas implantadas nas áreas envolventes.

A paisagem constitui um bem coletivo cuja perceção ultrapassa largamente os limites administrativos das áreas protegidas.

Consequentemente, deverão ser previstas zonas tampão suficientemente amplas que preservem a integridade visual do Parque Natural.

2.5. Rede Natura 2000

Grande parte do concelho encontra-se integrada na Rede Natura 2000, através da Zona Especial de Conservação (ZEC) Douro Internacional e da Zona de Proteção Especial (ZPE) Douro Internacional e Vale do Águeda.

Estes instrumentos decorrem diretamente das Diretivas Habitats e Aves da União Europeia.

O objetivo principal consiste em assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies prioritárias.

Apesar da proposta de PSZAER prever critérios de exclusão para estas áreas, importa recordar que muitos impactes ecológicos resultam da ocupação das zonas periféricas.

As linhas elétricas, acessos, subestações e restantes infraestruturas associadas podem afetar significativamente espécies protegidas através de:

- perturbação;
- colisão;
- eletrocussão;
- fragmentação do habitat;
- aumento da pressão humana.

Assim, a proteção da Rede Natura não poderá limitar-se às áreas formalmente classificadas.

2.6. Agricultura

A agricultura continua a assumir um papel determinante na economia local.

O território caracteriza-se pela coexistência de explorações agrícolas tradicionais e de explorações modernas de maior dimensão.

Destacam-se produções como:

- cereais;
- amendoal;

- olival;
- vinha;
- hortícolas;
- castanha;
- frutos secos.

Estas atividades desempenham funções económicas, ambientais e paisagísticas.

A manutenção da atividade agrícola contribui para:

- fixação da população;
- prevenção dos incêndios;
- conservação da biodiversidade;
- manutenção da paisagem tradicional.

Importa igualmente reconhecer que muitas áreas atualmente classificadas como agrícolas apresentam reduzida artificialização, constituindo importantes corredores ecológicos.

A sua ocupação intensiva por grandes centrais solares poderá alterar profundamente esta realidade.

Consequentemente, o Município entende que a simples inexistência de condicionantes legais não deverá significar automaticamente aptidão territorial para implantação de grandes infraestruturas energéticas.

2.7. Pecuária

A pecuária representa uma das principais atividades económicas do concelho.

Destacam-se as explorações de:

- bovinos;
- ovinos;
- caprinos.

A produção pecuária encontra-se profundamente associada ao aproveitamento extensivo das pastagens naturais.

Este modelo produtivo constitui simultaneamente um importante instrumento de gestão da paisagem.

A eventual ocupação de extensas áreas de pastagem por parques fotovoltaicos poderá reduzir significativamente a disponibilidade de solo agrícola para alimentação animal.

Por essa razão, deverão ser privilegiadas soluções que minimizem conflitos entre produção energética e produção alimentar.

2.8. Turismo

Nos últimos anos, Mogadouro tem vindo a afirmar-se como um destino de turismo de natureza, turismo rural e turismo cultural.

Entre os principais fatores de atratividade destacam-se:

- Parque Natural do Douro Internacional;
- miradouros;
- percursos pedestres;
- observação de aves;
- aldeias históricas;
- património religioso;
- património arqueológico;
- gastronomia;
- vinhos;
- produtos locais.

A qualidade da paisagem constitui um dos principais recursos turísticos do concelho.

Qualquer alteração estrutural dessa paisagem deverá, por isso, ser cuidadosamente ponderada.

A coexistência entre produção energética e valorização turística exige uma abordagem integrada, evitando processos de banalização visual do território.

2.9. Paisagem

A paisagem constitui um dos elementos mais distintivos da identidade territorial de Mogadouro.

O mosaico agrícola tradicional, os extensos planaltos, os vales profundamente encaixados do Douro e do Sabor, os afloramentos rochosos, os bosques mediterrânicos e os pequenos aglomerados rurais formam um conjunto de elevado valor cénico.

A paisagem representa simultaneamente:

- património cultural;
- património ambiental;
- recurso económico;
- elemento identitário das comunidades locais.

O Município considera que o conceito de capacidade de carga paisagística deverá ser incorporado no PSZAER.

Não basta avaliar a aptidão técnica do território.

É igualmente necessário avaliar o grau de transformação paisagística já existente.

Territórios que concentram múltiplas infraestruturas energéticas poderão atingir níveis de artificialização incompatíveis com a manutenção da qualidade cénica que caracteriza o Nordeste Transmontano.

2.10. Património Cultural

O concelho possui um património cultural particularmente rico.

Destacam-se:

- castelo de Mogadouro;
- igrejas históricas;
- capelas;
- pelourinhos;
- pontes antigas;
- património arqueológico;
- arquitetura tradicional;
- património etnográfico.

A preservação deste património depende igualmente da salvaguarda da respetiva envolvente paisagística.

A Convenção Europeia da Paisagem reconhece precisamente esta interdependência entre património cultural e paisagem.

Assim, o Município entende que os critérios de delimitação das ZAER deverão considerar não apenas os imóveis classificados, mas igualmente as respetivas bacias visuais e contextos paisagísticos.

2.11. Evolução da Produção de Energia no Concelho

Nas últimas décadas, Mogadouro assumiu um papel cada vez mais relevante na produção nacional de energia renovável.

O concelho acolhe atualmente infraestruturas de produção:

- hidroelétrica;
- eólica;
- fotovoltaica.

A estas acrescem:

- linhas de muito alta tensão;
- subestações elétricas;
- corredores energéticos.

Esta realidade demonstra que o território tem contribuído de forma muito significativa para a concretização dos objetivos nacionais de transição energética.

Todavia, evidencia igualmente uma crescente concentração territorial dos impactos associados à produção de energia.

Neste contexto, importa introduzir um conceito que ainda não se encontra suficientemente desenvolvido na proposta de PSZAER: o da **capacidade de carga territorial**.

Tal conceito corresponde à aptidão de um território para receber novas infraestruturas sem comprometer de forma irreversível os seus valores ambientais, paisagísticos, económicos e sociais.

No caso de Mogadouro, essa avaliação deverá atender, entre outros fatores:

- à potência instalada e licenciada;
- ao número de parques existentes;
- à extensão das linhas elétricas;
- às áreas já ocupadas por infraestruturas energéticas;
- aos efeitos cumulativos sobre a paisagem e a biodiversidade;
- aos impactos sobre as atividades agrícolas, pecuárias e turísticas.

A consideração destes fatores permitirá assegurar uma distribuição mais equilibrada dos encargos da transição energética, em conformidade com os princípios da coesão territorial, da proporcionalidade e da justiça interterritorial.

2.12. Síntese

A caracterização estratégica do concelho de Mogadouro demonstra que este território reúne, simultaneamente, duas características de elevada relevância para a decisão em apreço: por um lado, possui um extraordinário património natural, paisagístico, agrícola e cultural, amplamente reconhecido por instrumentos nacionais e internacionais de proteção; por outro, assume já um papel de destaque na produção de energia renovável, contribuindo de forma significativa para o cumprimento das metas energéticas nacionais.

Esta dupla condição impõe uma responsabilidade acrescida ao Estado na definição das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis. A identificação de novas áreas não pode assentar exclusivamente em critérios de disponibilidade do recurso solar ou eólico, devendo integrar uma avaliação rigorosa da capacidade de carga territorial, dos impactos cumulativos e da necessidade de assegurar uma repartição equilibrada dos benefícios e dos encargos associados à transição energética.

Neste enquadramento, o Município de Mogadouro entende que a delimitação de ZAER no seu território deve observar um elevado grau de prudência, fundamentação técnica e respeito pelos princípios da sustentabilidade, da coesão territorial e da autonomia local, garantindo que a prossecução dos objetivos nacionais de descarbonização não compromete os valores ambientais, económicos, culturais e sociais que fazem deste concelho um território de excecional relevância para Portugal e para a Europa.

PARTE III

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL DAS ZONAS DE ACELERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

3.1. Considerações introdutórias

A proposta de Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis apresenta-se como um instrumento de âmbito nacional destinado a identificar e delimitar áreas consideradas particularmente adequadas à instalação de projetos de produção de energia solar fotovoltaica e eólica em terra, associando a essa territorialização um modelo de licenciamento mais célere, simplificado e previsível.

O Programa integra três componentes fundamentais: a definição de uma estratégia e de opções estratégicas; a respetiva territorialização através do mapeamento das ZAER; e a proposta de um modelo de governação e licenciamento simplificado. Os elementos de diagnóstico encontram-se, em grande medida, desenvolvidos nos relatórios temáticos, enquanto os indicadores de monitorização são remetidos para o Relatório Ambiental.

O Município de Mogadouro reconhece que a proposta resulta de um trabalho técnico multidisciplinar relevante, abrangendo matérias de energia, ecologia, paisagem, património cultural, ordenamento e economia do território, direito e integração de informação geográfica. Reconhece igualmente como positiva a intenção de substituir uma lógica casuística de licenciamento por uma abordagem de planeamento estratégico, territorialmente enquadrada e precedida de avaliação ambiental.

Não obstante, a análise conjunta da proposta de PSZAER, do Relatório Ambiental Preliminar, dos relatórios temáticos e dos pareceres institucionais evidencia insuficiências que devem ser supridas antes da aprovação final do Programa. Essas insuficiências assumem particular relevância para municípios do interior que, como Mogadouro, já acolhem diferentes formas de produção renovável e respetivas infraestruturas de transporte, ficando expostos a uma nova concentração de projetos em resultado da combinação entre disponibilidade territorial, recurso energético e proximidade da rede elétrica.

A preocupação municipal não incide, portanto, sobre a legitimidade da transição energética, mas sobre a necessidade de assegurar que essa transição seja territorialmente equilibrada, ambientalmente responsável e acompanhada por uma distribuição justa dos benefícios e dos encargos.

3.2. Análise crítica da proposta de PSZAER, capítulo a capítulo

3.2.1. Capítulo 1 — Introdução

A introdução enquadra corretamente a proposta no contexto da transição energética, do Plano Nacional de Energia e Clima e da Diretiva RED III, identificando o PSZAER como programa setorial de âmbito nacional.

É igualmente positiva a afirmação de que o objetivo de acelerar a instalação de energias renováveis deve ser conciliado com a proteção dos valores ambientais, paisagísticos, patrimoniais, económicos e sociais. O documento de ponderação dos pareceres reafirma, aliás, que o Programa pretende articular a aceleração da produção renovável com os princípios do ordenamento do território.

Contudo, o enquadramento introdutório deveria explicitar, desde logo, que a aceleração não constitui um objetivo absoluto. A produção renovável deve ser tratada como uma política pública sujeita à integração com as restantes políticas de ambiente, agricultura, conservação da natureza, desenvolvimento rural, turismo, ordenamento do território e coesão territorial.

Deveria também ser introduzida uma referência expressa aos seguintes princípios:

- justiça territorial;
- capacidade de carga territorial;
- prevenção da concentração excessiva;
- não agravamento das assimetrias regionais;
- partilha local de benefícios;
- salvaguarda das atividades económicas preexistentes.

A ausência destes princípios no núcleo inicial do Programa enfraquece a sua capacidade para responder à realidade dos territórios que já suportam infraestruturas energéticas relevantes.

3.2.2. Capítulo 2 — Objetivo e metodologia

O capítulo identifica objetivos globalmente adequados, entre os quais a concretização do PNEC 2030, a promoção ordenada e sustentável das renováveis, a simplificação procedimental, a compatibilização com os instrumentos de gestão territorial, a proteção ambiental e paisagística, a articulação interinstitucional e a criação de oportunidades de desenvolvimento económico local.

A metodologia beneficia de uma abordagem interdisciplinar, associando o desenvolvimento do Programa à Avaliação Ambiental Estratégica. Esta opção é tecnicamente correta, na medida em que permite integrar as preocupações ambientais na construção da estratégia, em vez de as tratar apenas após a definição do modelo territorial.

Todavia, a metodologia apresenta quatro fragilidades principais.

a) Insuficiente territorialização dos impactos preexistentes

A metodologia identifica recursos e condicionantes, mas não demonstra integrar de forma sistemática:

- parques solares existentes;
- projetos licenciados ainda não construídos;
- parques eólicos existentes;
- aproveitamentos hidroelétricos;
- linhas elétricas;
- subestações;
- áreas já comprometidas por pedidos de licenciamento;
- corredores de ligação à rede.

Em consequência, um território pode surgir como tecnicamente disponível apesar de já suportar uma elevada carga energética.

b) Escala nacional excessivamente abstrata

O PSZAER admite que as manchas cartografadas são indicativas e que os limites específicos serão definidos na fase de projeto. Esta opção cria incerteza sobre o verdadeiro perímetro das zonas e sobre a aplicação dos critérios de exclusão. A própria proposta afirma que as manchas representam apenas um potencial indicativo, podendo outras áreas fora das ZAER continuar a receber projetos ao abrigo do regime convencional de AIA.

Uma cartografia indicativa pode ser admissível num instrumento programático, mas não deve servir de base a um regime de licenciamento ambientalmente simplificado sem posterior validação a escala municipal e de projeto.

c) Ausência de um índice de saturação territorial

A metodologia não estabelece um limiar máximo de ocupação por município, sub-região, unidade de paisagem ou bacia visual. Também não define um indicador que permita reconhecer quando um território já contribuiu de forma elevada para a produção nacional de energia renovável.

d) Insuficiente articulação com os municípios

Embora a proposta reconheça a importância da articulação institucional, a metodologia não demonstra que os municípios tenham participado na validação detalhada da cartografia, na identificação dos projetos existentes e licenciados ou na determinação das áreas localmente sensíveis.

Para o Município de Mogadouro, a versão final deverá prever uma fase obrigatória de aferição municipal da cartografia e das condicionantes antes de qualquer ZAER produzir efeitos operacionais.

3.2.3. Capítulo 3 — Enquadramento estratégico

O enquadramento estratégico define a visão, os princípios e o problema de decisão do PSZAER.

A formulação do problema de decisão é tecnicamente abrangente, ao questionar onde localizar zonas destinadas à produção, transporte, distribuição e armazenamento de

energia renovável, assegurando um licenciamento ágil e a minimização dos impactos ambientais.

Contudo, verifica-se uma discrepância entre esta formulação e o conteúdo material do Programa. Apesar de o problema de decisão incluir transporte, distribuição e armazenamento, a territorialização incide essencialmente sobre unidades de produção solar e eólica. Um dos pareceres institucionais assinala precisamente que a proposta não define adequadamente o tratamento das infraestruturas de transporte, distribuição e armazenamento.

Esta lacuna é substantiva, uma vez que os impactos territoriais de um parque renovável não se limitam à área ocupada pelos painéis ou aerogeradores. Incluem também:

- linhas aéreas e subterrâneas;
- subestações;
- postos de corte;
- sistemas de armazenamento;
- acessos;
- plataformas;
- estaleiros;
- áreas de depósito;
- faixas de gestão de combustível.

No concelho de Mogadouro, onde a paisagem aberta e as linhas de feito possuem elevada exposição visual, a implantação das infraestruturas de ligação pode gerar impactos tão ou mais significativos do que a própria central.

A estratégia deveria, por isso, abranger o sistema energético como um todo e exigir que a aptidão de cada ZAER seja avaliada em função da viabilidade e dos impactos do respetivo corredor de ligação à rede.

3.2.4. Capítulo 4 — Síntese do diagnóstico territorial

A síntese do diagnóstico territorial constitui uma secção útil, reunindo as conclusões essenciais dos relatórios temáticos de Energia, Ecologia, Paisagem, Território e Economia, Jurídico e Informação Espacializada.

O diagnóstico energético identifica corretamente que a existência de recurso solar ou eólico não é suficiente para assegurar a viabilidade de um projeto, dependendo esta da articulação com a rede elétrica, os centros de consumo, as condicionantes territoriais e o quadro regulatório.

Contudo, o capítulo é demasiado sintético face à importância das matérias tratadas. A CCDR de Lisboa e Vale do Tejo observou que o documento principal remete excessivamente para os relatórios temáticos e exige aos destinatários uma leitura permanente e integrada de múltiplas peças. Essa crítica foi acolhida pela EMER 2030, que reconheceu a necessidade de tornar o Programa final mais autónomo, claro e inteligível.

O Município de Mogadouro acompanha esta crítica. Um programa setorial com efeitos relevantes sobre os municípios, os promotores e as populações deve conter no corpo principal:

- a fundamentação dos critérios adotados;
- as limitações da cartografia;
- os principais conflitos territoriais;
- as regras de compatibilização com os PDM;
- os mecanismos de resolução de incompatibilidades;
- os critérios de monitorização;
- as responsabilidades de cada entidade.

Não é suficiente remeter essas matérias para estudos de suporte dispersos.

3.2.5. Capítulo 5 — Estratégia e opções estratégicas

A estratégia valoriza corretamente a utilização de áreas artificializadas, o autoconsumo, a produção descentralizada, o reequipamento, o sobre-equipamento, a hibridização e o armazenamento.

Estas opções são positivas, sobretudo porque podem permitir aumentar a produção renovável sem uma expansão territorial proporcional.

No entanto, a hierarquização entre opções não é suficientemente vinculativa. O Programa deveria estabelecer uma verdadeira sequência de prioridades:

1. utilização de coberturas, parques de estacionamento e superfícies edificadas;
2. implantação em áreas industriais, logísticas e artificializadas;
3. utilização de áreas degradadas ou com passivos ambientais;
4. reequipamento e sobre-equipamento de parques existentes;
5. hibridização de infraestruturas existentes;
6. apenas em último lugar, ocupação de solo rural não artificializado.

A ausência de uma hierarquia imperativa permite que os projetos centralizados em solo rural continuem a ser a solução economicamente mais atrativa para os promotores, mesmo quando existam alternativas com menor impacto territorial.

A hibridização, o reequipamento e o sobre-equipamento também não devem beneficiar de uma presunção automática de impacto reduzido. A APA advertiu que estas soluções podem implicar novos equipamentos, acessos, linhas, subestações e armazenamento, devendo os seus efeitos cumulativos ser avaliados. A EMER 2030 acolheu parcialmente esta observação.

O Município entende que estas opções devem ser privilegiadas, mas sempre mediante verificação concreta do aumento de ocupação, da alteração paisagística e dos impactos ecológicos.

3.2.6. Capítulo 6 — Mapeamento das ZAER

O mapeamento constitui o núcleo territorial do Programa.

A proposta diferencia adequadamente os critérios aplicáveis à energia solar e à energia eólica. Para o solar fotovoltaico são consideradas áreas com dimensão superior a 100 hectares e proximidade à rede; para a energia eólica são consideradas áreas com dimensão superior a 20 hectares, sem aplicação do mesmo critério de proximidade a subestações.

A aplicação de critérios de exclusão constitui um avanço relevante face ao licenciamento exclusivamente casuístico. Porém, subsistem dúvidas sobre:

- a precisão da cartografia;
- a atualização das fontes;
- a escala de trabalho;
- a compatibilidade entre as manchas e as exclusões;
- a capacidade de representação de valores locais;
- a inclusão dos projetos existentes e licenciados;
- a determinação dos limites finais.

Um parecer institucional assinalou que algumas manchas cartografadas nem sempre parecem cumprir integralmente os critérios de exclusão, referindo, a título de exemplo, áreas com declive superior ao limite adotado. A mesma entidade defendeu que o zonamento deveria possuir limites precisos e constituir a expressão exata dos critérios aplicados.

A cartografia indicativa é especialmente problemática quando conjugada com um procedimento simplificado. Quanto menor for o controlo ambiental posterior, maior deverá ser o rigor da delimitação anterior.

O Município propõe, por isso, que o Programa estabeleça dois níveis cartográficos:

- uma cartografia nacional estratégica, de natureza indicativa;
- uma cartografia municipal de execução, vinculativa, validada pelo município e pelas entidades setoriais competentes.

Sem esta segunda etapa, não deverá ser aplicável qualquer dispensa ou simplificação reforçada de avaliação ambiental.

3.2.7. Capítulo 7 — Licenciamento simplificado, célere e previsível

A proposta procura concentrar procedimentos, articular o licenciamento elétrico, ambiental e urbanístico e utilizar uma janela única nacional.

O objetivo de reduzir duplicações, pedidos sucessivos e prazos injustificadamente longos é legítimo. A própria Avaliação Ambiental identifica oportunidades associadas à concentração de decisões, à digitalização e à articulação entre DGEG, APA e municípios.

Todavia, o modelo suscita reservas relevantes.

Em primeiro lugar, a celeridade não deve ser obtida através da compressão material das competências municipais. O município não pode ser transformado numa entidade meramente executora de decisões tomadas em conferência procedimental.

Em segundo lugar, importa clarificar o efeito de uma pronúncia municipal desfavorável, sobretudo quando estejam em causa incompatibilidades com o PDM, usos do solo, acessibilidades, paisagem ou infraestruturas municipais.

Em terceiro lugar, deve ser esclarecida a distribuição das competências de fiscalização. Um dos pareceres municipais alertou que as câmaras apenas fiscalizam matérias urbanísticas e de conformidade com os planos, não lhes podendo ser imputada

a fiscalização geral das medidas ambientais, que pertence a outras entidades. O mesmo parecer questionou a ausência de compensação pelos encargos técnicos e administrativos adicionais atribuídos aos municípios.

Em quarto lugar, a conferência procedimental não elimina a possibilidade de existirem incompatibilidades insuperáveis. A CCDR de Lisboa e Vale do Tejo advertiu que uma decisão desfavorável pode determinar o indeferimento e que não é possível assumir que todas as desconformidades sejam ultrapassáveis.

Em consequência, o modelo deve assentar nos seguintes princípios:

- manutenção integral das competências legais dos municípios;
- parecer municipal obrigatório e materialmente relevante;
- indeferimento quando exista incompatibilidade territorial insuperável;
- definição rigorosa das competências de cada entidade;
- financiamento ou compensação do reforço técnico municipal;
- acesso municipal a toda a informação do procedimento;
- inexistência de deferimentos tácitos em matérias ambientais, patrimoniais ou territoriais críticas.

3.2.8. Capítulo 8 — Diretrizes e medidas de mitigação

A proposta contém um conjunto alargado de medidas aplicáveis às fases de projeto, construção, exploração e desativação.

São especialmente positivas as orientações relativas:

- à compartimentação dos parques solares;
- à manutenção de corredores ecológicos;
- à integração paisagística;
- à proteção das linhas de água;
- à concentração de infraestruturas;
- à recuperação das áreas intervencionadas;
- à monitorização ecológica.

Os esquemas de integração paisagística admitem que, por cada 100 hectares de painéis, possa ser necessária uma área adicional relevante para compartimentação, compensação e integração biofísica.

Contudo, muitas medidas são formuladas como recomendações genéricas ou reproduzem obrigações legais já existentes. A APA considerou que parte das medidas se limitava a recordar legislação em vigor, sem acrescentar cautela suficiente aos impactos previsíveis.

A versão final deve distinguir claramente:

- normas obrigatórias;
- critérios de exclusão;
- condicionantes;
- medidas de mitigação;
- recomendações de boas práticas;
- indicadores de cumprimento.

Deve igualmente definir quem fiscaliza cada medida, em que fase, com que periodicidade e quais as consequências do incumprimento.

3.2.9. Capítulo 9 — Recursos e calendário

O calendário de execução é relevante, mas o capítulo deve ser reforçado quanto aos meios institucionais e financeiros necessários.

A implementação das ZAER exigirá:

- reforço técnico da DGEG;
- reforço técnico da APA;
- intervenção das CCDR;
- atualização dos PDM;
- apoio aos municípios;
- plataformas digitais interoperáveis;
- monitorização ambiental e territorial;
- sistemas públicos de informação geográfica.

Não é suficiente estabelecer prazos sem assegurar capacidade administrativa.

O PSZAER deve prever financiamento específico para os municípios afetados, destinado à contratação ou formação de técnicos nas áreas de ambiente, paisagem, ordenamento, sistemas de informação geográfica e fiscalização urbanística.

3.3. Análise dos critérios de exclusão

Os critérios de exclusão constituem um dos aspetos tecnicamente mais importantes da proposta.

O Programa considera, entre outras matérias:

- áreas classificadas para conservação da natureza;
- habitats e valores ecológicos relevantes;
- património cultural classificado;
- património arqueológico;
- geossítios;
- risco de erosão;
- usos do solo incompatíveis;
- domínio hídrico;
- áreas florestais específicas;
- recursos minerais;
- Reserva Agrícola Nacional;
- proteção de habitações;
- servidões específicas da energia eólica.

A abordagem é globalmente adequada, mas apresenta limitações.

3.3.1. Critérios predominantemente binários

A metodologia tende a classificar o território entre áreas excluídas e áreas potencialmente disponíveis.

Todavia, muitos valores territoriais não são adequadamente representados por uma lógica binária. Existem áreas que, não estando legalmente interditas, possuem:

- elevada sensibilidade paisagística;
- importância ecológica local;
- relevância agrícola;
- valor turístico;
- proximidade a aldeias;
- interesse arqueológico potencial;
- função de conectividade ecológica.

Estas áreas deveriam ser classificadas como zonas de sensibilidade ou condicionamento reforçado.

3.3.2. Património cultural insuficientemente abrangido

O parecer do Património Cultural assinalou que os critérios se concentram no património classificado, podendo não abranger adequadamente património inventariado, contextos arqueológicos, envolventes e zonas de proteção.

No concelho de Mogadouro, caracterizado por uma ampla dispersão de vestígios arqueológicos, arquitetura vernacular, capelas, caminhos antigos e paisagens culturais, a ausência de classificação formal não significa ausência de valor patrimonial.

3.3.3. Proteção insuficiente das paisagens

A exclusão de imóveis ou áreas classificadas não protege necessariamente as respetivas bacias visuais.

Deve ser exigida uma análise de visibilidade a partir de:

- miradouros;
- núcleos históricos;
- vias panorâmicas;
- aldeias;
- áreas protegidas;
- percursos turísticos;
- elementos patrimoniais relevantes.

3.3.4. Agricultura e pecuária

A proteção da RAN não é suficiente.

Importa também considerar:

- solos produtivos fora da RAN;

- pastagens permanentes;
- áreas essenciais à viabilidade das explorações pecuárias;
- culturas permanentes;
- mosaicos agrícolas tradicionais;
- áreas objeto de investimento público agrícola;
- zonas de regadio;
- explorações economicamente estratégicas.

A participação institucional já destacou a necessidade de avaliar a área e as culturas afetadas, os melhores solos agrícolas e o valor económico regional das áreas intervencionadas.

3.3.5. Impactos cumulativos ausentes do processo de exclusão

Uma área pode não possuir, isoladamente, qualquer condicionante absoluta e, ainda assim, ser inadequada devido à concentração de projetos na sua envolvente.

Deve ser criado um critério de exclusão por saturação territorial, considerando:

- percentagem do município já ocupada;
- potência instalada e licenciada;
- número de centrais;
- densidade de linhas e subestações;
- extensão de bacias visuais afetadas;
- fragmentação ecológica acumulada;
- proximidade entre parques.

3.3.6. Atualização e validação da informação

A EMER 2030 reconheceu a necessidade de clarificar fontes, datas, escalas, metadados, limitações e procedimentos de validação da cartografia.

O Município defende que a cartografia seja atualizada periodicamente e disponibilizada em formato aberto, permitindo aos municípios verificar:

- polígonos;
- critérios aplicados;
- data das fontes;
- condicionantes excluídas;
- projetos existentes;
- projetos licenciados;
- alterações posteriores.

3.4. Análise do modelo de licenciamento

O modelo de licenciamento constitui uma das componentes mais sensíveis do PSZAER.

A proposta pretende que a avaliação estratégica prévia permita reduzir ou afastar, em determinadas circunstâncias, a necessidade de avaliação de impacto ambiental de projetos localizados em ZAER.

Tal solução apenas é admissível se estiverem reunidas três condições:

1. delimitação territorial rigorosa;
2. avaliação estratégica suficientemente detalhada;
3. controlo posterior efetivo.

Se qualquer destas condições falhar, a simplificação pode traduzir-se numa diminuição real do nível de proteção ambiental.

A AAE reconhece que um modelo de janela única apenas centrado na DGEG pode gerar riscos de insuficiente capacitação ambiental, apontando como mais favorável uma articulação entre DGEG, APA e municípios.

O Município considera que o licenciamento deve respeitar os seguintes requisitos:

a) Triagem ambiental obrigatória

Mesmo quando não seja exigida AIA integral, cada projeto deve ser sujeito a uma triagem ambiental individual que verifique:

- alterações às condições avaliadas na AAE;
- existência de valores não cartografados;
- impactos cumulativos;
- infraestruturas associadas;
- alterações entretanto ocorridas no território.

b) Participação municipal obrigatória

O município deve participar desde a fase inicial e não apenas no controlo urbanístico final.

c) Ausência de automatismos

A localização numa ZAER não deve gerar:

- presunção absoluta de viabilidade;
- deferimento tácito;
- afastamento automático da AIA;
- obrigação de alteração do PDM;
- prevalência automática sobre interesses locais.

d) Avaliação conjunta do projeto e das ligações

Não deve ser autorizado o fracionamento entre central, linha, subestação, armazenamento e acessos.

e) Garantias financeiras

O licenciamento deve prever caução suficiente para:

- desativação;
- remoção de equipamentos;

- gestão de resíduos;
- recuperação dos solos;
- reposição da paisagem;
- correção de incumprimentos.

f) Monitorização pública

Os dados de produção, ocupação, mortalidade de fauna, ruído, erosão, recuperação vegetal e cumprimento das medidas devem ser públicos e acessíveis ao município.

3.5. Análise da Avaliação Ambiental Estratégica

A Avaliação Ambiental Estratégica apresenta uma metodologia estruturada, participada e orientada para a integração das questões ambientais na decisão.

Os quatro Fatores Críticos para a Decisão são:

1. licenciamento ágil e previsível;
2. benefícios sociais locais;
3. legado ecológico, paisagístico e cultural;
4. rede e mercado de energia.

Esta estrutura é adequada, mas a sua operacionalização deve ser reforçada.

3.5.1. FCD 1 — Licenciamento ágil e previsível

A análise identifica corretamente os riscos de desarticulação entre licenciamento elétrico, ambiental, urbanístico e territorial.

No entanto, a rapidez procedimental surge, por vezes, como indicador de sucesso em si mesma. Um procedimento rápido não é necessariamente um procedimento eficiente se conduzir a decisões mal fundamentadas, conflitos judiciais ou incumprimentos posteriores.

O desempenho deve ser medido também por:

- qualidade da decisão;
- número de projetos alterados após aprovação;
- número de litígios;
- cumprimento das medidas;
- satisfação das entidades intervenientes;
- compatibilidade com os PDM.

3.5.2. FCD 2 — Benefícios sociais locais

Este fator é essencial para territórios produtores, mas os indicadores propostos são insuficientes.

A mera localização de ZAER em concelhos de baixa densidade não constitui um benefício. Pode, pelo contrário, significar uma maior concentração de encargos em territórios fragilizados.

A participação no RFCD questionou a adequação de indicadores como a percentagem de ZAER em concelhos de baixo poder de compra e recomendou métricas mais objetivas sobre benefícios económicos diretos para as comunidades.

Devem ser incluídos indicadores como:

- receita municipal gerada;
- emprego local permanente;
- contratos com empresas locais;
- desconto tarifário para residentes;
- investimento comunitário;
- participação das freguesias;
- benefício económico por hectare ocupado;
- compensação por megawatt instalado;
- redução efetiva da pobreza energética.

3.5.3. FCD 3 — Legado ecológico, paisagístico e cultural

A designação de “legado” é positiva, pois vai além da mitigação e pressupõe que os projetos deixem um resultado territorialmente favorável.

Porém, as medidas propostas concentram-se sobretudo na minimização de impactos.

O conceito deve ser traduzido em obrigações concretas de:

- restauro ecológico;
- recuperação de habitats;
- criação de corredores;
- valorização do património;
- requalificação paisagística;
- remoção de passivos;
- financiamento de conservação local.

3.5.4. FCD 4 — Rede e mercado de energia

A rede é corretamente identificada como um dos principais condicionantes da aceleração.

Contudo, a proximidade à rede pode gerar um efeito perverso: municípios que já acolhem infraestruturas elétricas passam a ser novamente selecionados para novos projetos.

A existência de rede não pode ser interpretada apenas como vantagem técnica; deve também ser considerada como sinal de carga territorial preexistente.

3.5.5. Impactos cumulativos

O Relatório Ambiental reconhece a relevância dos impactos cumulativos, mas a sua tradução em indicadores e critérios vinculativos permanece insuficiente.

A versão final deve estabelecer:

- metodologia de cálculo;
- escala territorial;
- periodicidade;
- limiares;
- entidade responsável;
- consequências quando os limiares forem ultrapassados.

3.6. Análise dos relatórios temáticos

3.6.1. Relatório Temático de Energia

O relatório apresenta uma análise relevante do recurso, das metas nacionais, da rede, do armazenamento, da hibridização e do reequipamento.

A principal virtude consiste em reconhecer que a disponibilidade de solo e de recurso não é o único fator determinante, assumindo a rede elétrica como principal barreira.

Contudo, deveria aprofundar:

- a distribuição territorial da potência já instalada;
- a concentração por município;
- os custos territoriais das redes;
- a localização do consumo face à produção;
- a justiça entre territórios produtores e consumidores.

3.6.2. Relatório Temático de Ecologia

O relatório adota uma metodologia sólida de agregação de áreas classificadas, outras áreas relevantes para a biodiversidade e usos do solo com potencial ecológico.

Todavia, a cartografia nacional pode não captar:

- habitats de pequena dimensão;
- corredores locais;
- áreas de alimentação;
- zonas de nidificação recentes;
- movimentos sazonais;
- valores conhecidos localmente.

Deve prever-se validação de campo e consulta dos serviços municipais, associações locais, comunidades científicas e gestores de áreas protegidas.

3.6.3. Relatório Temático de Paisagem e Património Cultural

O relatório contém orientações tecnicamente relevantes sobre compartimentação, integração visual e áreas máximas contínuas de painéis.

A principal insuficiência reside na dificuldade de traduzir essas orientações em critérios uniformes a nível nacional.

A avaliação da paisagem deve ser específica para cada unidade territorial e considerar:

- escala;
- abertura visual;
- relevo;
- povoamento;
- valor cénico;
- presença de miradouros;
- identidade cultural;
- grau de transformação existente.

3.6.4. Relatório Temático de Ordenamento e Economia do Território

Este relatório é especialmente relevante para o Município.

Reconhece:

- riscos de concentração territorial;
- especulação fundiária;
- necessidade de benefícios locais;
- papel dos municípios;
- compatibilidade com atividades económicas;
- prioridade a áreas artificializadas e degradadas.

Contudo, muitas destas conclusões não foram suficientemente incorporadas no corpo normativo do Programa.

O diagnóstico deve ser convertido em regras operacionais, nomeadamente:

- limites de concentração;
- proteção de atividades económicas;
- obrigações de compensação;
- participação municipal;
- mecanismos de redistribuição.

3.6.5. Relatório Temático Jurídico

O relatório identifica as principais questões de articulação entre licenciamento elétrico, ambiental, urbanístico e territorial.

Todavia, a própria APA considerou necessário aprofundar a natureza e os efeitos do PSZAER, a articulação com os IGT, a relação entre AAE e AIA e o modelo de compatibilização municipal. A EMER 2030 reconheceu essa necessidade.

A versão final deve esclarecer inequivocamente:

- efeitos sobre os PDM;
- força jurídica da cartografia;
- direitos dos particulares;
- valor do parecer municipal;
- regime das incompatibilidades;
- responsabilidade pela fiscalização;
- regime de impugnação;
- efeitos da dispensa de AIA.

3.6.6. Relatório Temático de Integração da Informação Espacializada

Este relatório é determinante para a credibilidade do mapeamento.

As suas limitações devem ser expressamente incorporadas no Programa, sobretudo no que respeita a:

- escala;
- resolução;
- desatualização;
- omissão de informação;
- erros de sobreposição;
- diferenças entre bases cartográficas;
- impossibilidade de substituir levantamento local.

A cartografia não deve ser tratada como verdade territorial definitiva.

3.7. Análise dos pareceres emitidos pelas entidades

Os pareceres institucionais revelam um conjunto consistente de preocupações partilhadas por entidades da Administração Central, CCDR, municípios e organismos setoriais.

Entre os temas mais recorrentes encontram-se:

- natureza jurídica do Programa;
- precisão da cartografia;
- articulação com os PDM;
- critérios de exclusão;
- impactos cumulativos;
- capacidade de carga;
- modelo de licenciamento;
- fiscalização;
- património cultural;
- participação municipal;
- benefícios locais.

A própria análise da EMER 2030 reconhece que os pareceres incidiram precisamente sobre estas matérias.

A apreciação das respostas da EMER permite retirar três conclusões.

3.7.1. Reconhecimento de insuficiências

Em várias matérias, a EMER aceita ou acolhe parcialmente as observações, reconhecendo que a versão final deve clarificar ou aprofundar:

- cartografia;
- natureza jurídica;
- articulação com AIA e IGT;
- impactos cumulativos;
- medidas de mitigação;
- competências institucionais;
- autonomia do documento principal.

Este reconhecimento demonstra que a proposta submetida a discussão pública ainda carece de densificação substancial.

3.7.2. Respostas frequentemente remetidas para a versão final

Muitas respostas indicam que a matéria “será clarificada”, “deverá ser aprofundada” ou “será refletida na versão final”.

Embora esta abertura seja positiva, significa que os participantes na discussão pública não dispõem ainda do texto final das soluções que irão produzir efeitos.

Em matérias estruturantes, a discussão deveria incidir sobre redações e critérios concretos, e não apenas sobre compromissos futuros de clarificação.

3.7.3. Necessidade de garantir acolhimento normativo

O acolhimento de uma observação não deve limitar-se a uma referência explicativa.

Deve traduzir-se em alterações concretas:

- ao texto do Programa;
- à cartografia;
- aos critérios de exclusão;
- às diretrizes;
- aos indicadores;
- ao modelo de governação;
- ao calendário de execução.

3.8. Síntese da posição técnica do Município de Mogadouro

Da análise técnica realizada, o Município de Mogadouro conclui que **a proposta de PSZAER** constitui uma base relevante para o planeamento nacional das energias renováveis, mas **não reúne ainda todas as condições necessárias** para assegurar uma aplicação territorialmente justa, ambientalmente segura e institucionalmente equilibrada.

Em especial, considera-se necessário:

1. **integrar no mapeamento todos os projetos existentes, licenciados e em tramitação;**
2. **criar um índice de capacidade de carga e saturação territorial;**
3. **conferir maior precisão à cartografia antes da aplicação de qualquer simplificação ambiental;**
4. **prever validação municipal obrigatória das ZAER;**
5. **estabelecer uma hierarquia vinculativa que priorize áreas artificializadas, degradadas e infraestruturas existentes;**
6. **avaliar conjuntamente centrais, linhas, subestações, acessos e armazenamento;**
7. **proteger património inventariado, paisagens culturais, atividades agrícolas e pecuárias;**
8. **garantir que o parecer municipal possui valor material no procedimento;**
9. **clarificar competências de fiscalização e assegurar financiamento aos municípios;**
10. **converter as recomendações dos relatórios temáticos em normas operacionais;**
11. **reforçar os indicadores de benefícios sociais locais;**
12. **definir metodologia objetiva de avaliação dos impactos cumulativos;**
13. **assegurar mecanismos permanentes de compensação para os territórios produtores;**
14. **prever revisão periódica das ZAER e possibilidade de suspensão de novas autorizações quando seja atingido um limiar de saturação.**

O Município entende, assim, que a aceleração das energias renováveis deve ser acompanhada por uma aceleração equivalente da justiça territorial, da participação local e da distribuição dos benefícios. A transição energética não poderá ser considerada sustentável se reproduzir um modelo em que os territórios de baixa densidade disponibilizam o solo, a paisagem e os recursos naturais, enquanto os principais benefícios económicos e energéticos se concentram fora das comunidades produtoras.

PARTE IV

POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO

4.1. Considerações gerais

O Município de Mogadouro reconhece a importância estratégica da transição energética, da redução das emissões de gases com efeito de estufa, do reforço da autonomia energética nacional e do cumprimento das metas assumidas por Portugal no quadro europeu e internacional.

Reconhece, igualmente, que as energias renováveis desempenham um papel essencial na construção de um modelo económico mais sustentável, na redução da

dependência de combustíveis fósseis e na resposta aos desafios das alterações climáticas.

A posição institucional do Município não assenta, portanto, numa oposição genérica à produção de energia renovável, nem numa recusa do esforço nacional de descarbonização. Assenta, antes, na exigência de que esse esforço seja concretizado de forma ambientalmente responsável, territorialmente equilibrada, economicamente justa e socialmente legítima.

O concelho de Mogadouro tem contribuído há várias décadas para a produção nacional de energia através da utilização dos seus recursos hídricos, eólicos e solares. No seu território encontram-se já instaladas ou licenciadas diversas infraestruturas de produção, transformação e transporte de energia, às quais acrescem os impactos territoriais, paisagísticos e ambientais associados.

Não é, por isso, aceitável que a delimitação de novas Zonas de Aceleração de Energias Renováveis assente apenas na existência de recurso energético, na disponibilidade aparente de solo ou na proximidade da rede elétrica, ignorando o contributo histórico de cada território, o grau de ocupação energética já existente e os encargos cumulativamente suportados pelas respetivas populações.

A própria Avaliação Ambiental Estratégica reconhece que os projetos de grande dimensão e a concentração espacial de instalações podem agravar perceções de injustiça distributiva, criar a imagem de um “território sacrificado”, gerar impactos cumulativos sobre a paisagem e o bem-estar e aumentar os conflitos com a agricultura, a silvicultura, o turismo e os usos recreativos.

Neste enquadramento, a posição do Município de Mogadouro estrutura-se nos princípios e exigências desenvolvidos nos pontos seguintes.

4.2. Princípio da justiça territorial

4.2.1. Transição energética e distribuição territorial dos encargos

A transição energética não constitui apenas um processo tecnológico ou económico. É também um processo profundamente territorial.

A produção de energia renovável exige solo, paisagem, recursos naturais, acessibilidades, corredores de transporte, subestações, linhas elétricas e disponibilidade das comunidades para acolher infraestruturas de grande dimensão.

Os custos e benefícios deste processo distribuem-se de forma territorialmente desigual.

Em regra, os territórios rurais e de baixa densidade acolhem:

- centrais de produção;
- parques eólicos;
- centrais fotovoltaicas;
- barragens;
- subestações;

- linhas de transporte;
- acessos e faixas de servidão.

Por outro lado, os grandes centros urbanos e industriais concentram:

- o consumo de energia;
- a atividade económica de maior valor acrescentado;
- as sedes das empresas promotoras;
- os serviços especializados;
- a decisão empresarial;
- uma parte substancial da receita fiscal e financeira associada.

Esta separação entre os territórios de produção e os territórios de consumo pode aprofundar desigualdades regionais caso não seja acompanhada por mecanismos robustos de redistribuição.

A justiça territorial exige que os encargos ambientais e paisagísticos não sejam concentrados repetidamente nos mesmos municípios e que os benefícios económicos, sociais, fiscais e infraestruturais sejam distribuídos de forma proporcional ao contributo prestado por cada território.

O Relatório Ambiental reconhece expressamente a necessidade de avaliar a distribuição territorial justa dos impactos e benefícios e propõe, entre os respetivos indicadores, um índice de concentração territorial das áreas afetas à produção centralizada de energias renováveis.

Contudo, este reconhecimento conceptual não se encontra ainda suficientemente traduzido em critérios vinculativos de delimitação e de decisão.

4.2.2. Diferenciação positiva dos territórios produtores

O Município de Mogadouro considera que os territórios que já contribuem significativamente para a produção nacional de energia renovável devem beneficiar de um regime de diferenciação positiva.

Essa diferenciação deverá traduzir-se:

- numa maior exigência para a instalação de novos projetos;
- na ponderação obrigatória da potência já instalada e licenciada;
- na limitação da concentração territorial;
- numa maior participação do município nas decisões;
- em compensações financeiras e territoriais reforçadas;
- na preferência por soluções de reequipamento, hibridização ou produção descentralizada;
- na possibilidade de exclusão de novas áreas quando se verifique saturação territorial.

Não deverá existir qualquer presunção de que os municípios de baixa densidade possuem uma capacidade ilimitada para acolher produção centralizada apenas porque apresentam menor ocupação urbana ou maior disponibilidade de solo.

A baixa densidade populacional não significa ausência de funções territoriais, ausência de atividade económica, ausência de património ou ausência de comunidades.

Pelo contrário, estes territórios asseguram funções essenciais de:

- produção alimentar;
- conservação da natureza;
- proteção da biodiversidade;
- armazenamento de carbono;
- regulação do ciclo da água;
- prevenção de riscos;
- preservação da paisagem;
- manutenção da identidade cultural;
- coesão e soberania territorial.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses salientou precisamente que o território não pode ser entendido exclusivamente como suporte físico de infraestruturas energéticas, devendo continuar a assegurar funções ligadas à agricultura, floresta, conservação da natureza, turismo, paisagem e qualidade de vida.

4.2.3. Princípio da não concentração excessiva

O PSZAER deverá estabelecer um princípio expreso de não concentração excessiva das infraestruturas energéticas.

Esse princípio deverá impedir que determinados concelhos, sub-regiões ou unidades de paisagem assumam uma função predominantemente energética à escala nacional, com perda progressiva da sua multifuncionalidade.

A própria análise dos pareceres admite a necessidade de definir tetos máximos de ocupação por região ou concelho, limitar a extensão das áreas, prevenir a sobrecarga do solo rústico e evitar grandes manchas homogéneas de elevado impacto.

O Município de Mogadouro entende que esta orientação não deve permanecer como simples recomendação. Deve ser convertida numa regra efetiva de execução do Programa.

4.3. Capacidade de carga territorial

4.3.1. Conceito

A **capacidade de carga territorial** corresponde ao limiar a partir do qual a instalação acumulada de infraestruturas compromete de forma estrutural ou duradoura o equilíbrio ambiental, paisagístico, económico, social ou funcional de um território.

Não se trata apenas de saber se um determinado projeto é individualmente compatível com a legislação em vigor.

Trata-se de saber se o território, considerado no seu conjunto, mantém capacidade para acolher uma nova infraestrutura sem perder as funções e valores que o caracterizam.

A capacidade de carga deve ser analisada numa perspetiva multidimensional, incluindo:

- carga energética;
- carga ecológica;
- carga paisagística;
- carga agrícola;
- carga patrimonial;
- carga social;
- carga infraestrutural;
- carga económica.

A ANMP defende que a avaliação não pode limitar-se à conformidade isolada de cada empreendimento, devendo atender ao limiar a partir do qual a acumulação de infraestruturas altera estruturalmente os equilíbrios paisagísticos, ecológicos, sociais e funcionais.

4.3.2. Elementos a considerar

No caso de Mogadouro, a capacidade de carga deverá integrar, pelo menos:

1. **Potência renovável já instalada**, discriminada por tecnologia;
2. **Potência licenciada**, mesmo que ainda não construída;
3. **Pedidos de licenciamento em tramitação**;
4. **Área total ocupada ou comprometida** por parques solares, eólicos, aproveitamentos hidroelétricos e infraestruturas associadas;
5. **Densidade de linhas elétricas e subestações**;
6. **Extensão das servidões e faixas de proteção**;
7. **Proximidade entre projetos existentes e futuros**;
8. **Percentagem das unidades de paisagem afetadas**;
9. **Bacias visuais já transformadas**;
10. **Fragmentação acumulada de habitats**;
11. **Afetação de solos agrícolas e pastagens**;
12. **Impacto sobre aldeias, miradouros, percursos e elementos patrimoniais**;
13. **Impacto sobre atividades turísticas e económicas**;
14. **Perceção e aceitação das comunidades locais**.

4.3.3. Índice municipal de carga energética

O Município propõe a criação de um **Índice Municipal de Carga Energética e Territorial**, aplicável antes da aprovação de qualquer nova ZAER ou projeto.

Este índice deverá conjugar:

- megawatts instalados por quilómetro quadrado;
- percentagem da área municipal ocupada ou comprometida;
- extensão de linhas elétricas;
- número de subestações;
- área de bacias visuais afetadas;
- proximidade de áreas protegidas;
- superfície agrícola ou florestal convertida;
- contributo energético histórico do município.

A aplicação deste índice deve permitir classificar os municípios ou áreas territoriais em diferentes níveis:

- carga baixa;
- carga moderada;
- carga elevada;
- carga crítica ou saturação.

Nos territórios classificados com carga elevada, apenas deveriam ser admitidas novas instalações em áreas artificializadas, degradadas, industriais ou já afetas a infraestruturas energéticas.

Nos territórios em situação crítica, deveria poder ser determinada a suspensão temporária da atribuição de novos direitos de produção centralizada, sem prejuízo do autoconsumo, das comunidades de energia, do reequipamento sem aumento significativo da ocupação e de soluções de interesse local.

4.3.4. Avaliação prévia à delimitação das ZAER

A capacidade de carga não pode ser analisada apenas na fase de licenciamento dos projetos.

Deve constituir um critério prévio de delimitação das próprias ZAER.

Assim, antes de uma área ser classificada como zona de aceleração, deverá ser demonstrado:

- que a área não se encontra inserida num território já saturado;
- que a nova ocupação não compromete atividades preexistentes;
- que existe capacidade ecológica e paisagística;
- que as infraestruturas de ligação não geram impactos desproporcionados;
- que os benefícios locais são superiores ou proporcionais aos encargos.

4.4. Avaliação dos impactos cumulativos

4.4.1. Insuficiência da análise isolada dos projetos

A análise individual dos projetos é inadequada quando vários empreendimentos incidem sobre o mesmo território ou sobre territórios contíguos.

Um projeto pode apresentar impactos considerados aceitáveis isoladamente e, ainda assim, contribuir para um impacto global inaceitável quando conjugado com:

- outros parques fotovoltaicos;
- parques eólicos;
- barragens;
- linhas elétricas;
- subestações;
- acessos;
- áreas industriais;
- atividades extrativas;

- incêndios rurais;
- alterações climáticas.

A concentração de projetos de grande dimensão produz efeitos cumulativos que não correspondem à simples soma aritmética dos impactos individuais.

Esses efeitos podem incluir:

- transformação generalizada da paisagem;
- perda de continuidade ecológica;
- aumento da mortalidade de aves;
- perturbação de espécies;
- redução da disponibilidade de solo agrícola;
- fragmentação fundiária;
- pressão sobre caminhos e estradas;
- aumento do tráfego pesado;
- perda de atratividade turística;
- desvalorização identitária das aldeias;
- contestação social.

O Resumo Não Técnico da AAE identifica precisamente uma grande pressão sobre territórios rurais de baixa densidade e sobre o solo, água, paisagem, agricultura, floresta, biodiversidade e turismo.

4.4.2. Escalas da avaliação

A avaliação cumulativa deverá ser realizada em diferentes escalas:

- área imediata do projeto;
- freguesia;
- município;
- conjunto de municípios contíguos;
- unidade de paisagem;
- corredor ecológico;
- bacia hidrográfica;
- sub-região;
- área protegida e respetiva envolvente.

A escala municipal, embora indispensável, pode não ser suficiente. Um projeto localizado num município pode afetar a paisagem, a biodiversidade ou o turismo de um município vizinho.

4.4.3. Projetos a integrar

Devem ser considerados:

- projetos construídos;
- projetos autorizados;
- projetos com decisão ambiental favorável;
- projetos em licenciamento;
- projetos previstos em instrumentos de planeamento;
- infraestruturas associadas;

- projetos localizados fora das ZAER, mas com incidência no mesmo território.

A avaliação deve ainda integrar o reequipamento, sobre-equipamento e hibridização, uma vez que estas soluções podem intensificar a utilização energética de áreas já ocupadas.

4.4.4. Consequências jurídicas da avaliação cumulativa

A avaliação cumulativa deve produzir consequências efetivas.

Quando seja identificado risco de ultrapassagem da capacidade de carga, deverão poder ser determinadas:

- redução da área do projeto;
- alteração da localização;
- diminuição da potência;
- reforço das medidas de compensação;
- afastamentos adicionais;
- enterramento de linhas;
- faseamento da execução;
- não aprovação do projeto;
- exclusão ou suspensão da ZAER.

Não é suficiente monitorizar os impactos sem prever medidas corretivas.

A análise dos pareceres reconhece que a avaliação da capacidade de carga, dos impactos cumulativos, da compatibilização com o PDM e da participação municipal deve ser densificada no programa de execução e monitorização.

4.5. Compensações financeiras e benefícios locais

4.5.1. Fundamento

Os municípios e as comunidades que acolhem infraestruturas energéticas prestam um serviço de interesse nacional.

Disponibilizam território, paisagem e recursos naturais para a produção de eletricidade consumida muito para além dos seus limites administrativos.

É, por isso, legítimo e necessário que recebam uma compensação proporcional aos encargos suportados.

A compensação não deve ser tratada como uma liberalidade do promotor, nem depender exclusivamente de negociações casuísticas.

Deve constituir uma obrigação legal, transparente, previsível e fiscalizável.

4.5.2. Rendas fundiárias não equivalem a benefício comunitário

O pagamento de rendas aos proprietários dos terrenos não constitui, por si só, um mecanismo de compensação da comunidade.

A renda remunera a utilização de uma propriedade privada. Os impactos paisagísticos, ambientais e sociais são, porém, suportados por uma comunidade muito mais ampla.

O Relatório Temático de Ordenamento e Economia do Território alerta que o pagamento de rendas a proprietários pode gerar desigualdades e tensões internas, não equivalendo a um benefício social local, porque beneficia um grupo restrito enquanto os impactos recaem sobre o território no seu conjunto.

4.5.3. Fundo Municipal e Interfreguesias de Transição Energética

O Município propõe a criação de um fundo financiado por contribuições obrigatórias dos promotores, calculadas em função:

- da potência instalada;
- da área ocupada;
- da extensão das infraestruturas de ligação;
- da duração da exploração;
- da sensibilidade territorial;
- do nível de carga preexistente.

As receitas deverão ser repartidas entre:

- município;
- freguesias diretamente afetadas;
- comunidades locais;
- projetos intermunicipais quando os impactos ultrapassem limites administrativos.

O fundo deverá financiar prioritariamente:

- eficiência energética em edifícios municipais e sociais;
- combate à pobreza energética;
- redução da fatura energética das famílias;
- comunidades de energia;
- conservação da natureza;
- recuperação paisagística;
- valorização do património;
- apoio à agricultura e pecuária;
- prevenção de incêndios;
- qualificação turística;
- formação profissional;
- reabilitação de caminhos e infraestruturas locais.

4.5.4. Compensação por megawatt e por hectare

O PSZAER deverá prever uma compensação mínima nacional:

- por megawatt instalado;
- por hectare ocupado;
- por quilómetro de linha elétrica;
- por subestação instalada.

Este valor deve ser atualizado periodicamente e majorado em territórios:

- de baixa densidade;
- integrados em reservas da biosfera;
- próximos de áreas protegidas;
- com elevada carga energética preexistente;
- com forte dependência da agricultura ou turismo.

4.5.5. Tarifas e benefícios energéticos locais

As comunidades produtoras deverão beneficiar diretamente da energia produzida no seu território.

Devem ser estudados mecanismos como:

- tarifas reduzidas para residentes;
- apoio à eletrificação do aquecimento;
- instalação gratuita ou comparticipada de sistemas fotovoltaicos;
- comunidades locais de energia;
- cedência de parte da produção a equipamentos públicos;
- armazenamento comunitário;
- carregamento elétrico público;
- apoio às empresas locais intensivas em energia.

O Relatório Ambiental inclui como indicador o benefício económico direto estimado para as comunidades e a existência de mecanismos claros de partilha de benefícios.

4.5.6. Emprego e contratação local

Os promotores deverão assumir compromissos verificáveis de:

- contratação de trabalhadores locais;
- aquisição de bens e serviços no território;
- formação profissional;
- criação de centros locais de manutenção;
- colaboração com escolas e instituições de ensino;
- apoio ao empreendedorismo.

Deverá distinguir-se claramente entre emprego temporário de construção e emprego permanente. O Relatório de Ordenamento alerta que o efeito no emprego depende da capacidade local para reter fornecedores, desenvolver competências e captar efeitos multiplicadores.

4.6. Autonomia local

4.6.1. Salvaguarda constitucional

A autonomia local constitui um princípio constitucional e não pode ser reduzida a uma mera formalidade procedimental.

Os municípios possuem legitimidade democrática própria e competências específicas sobre:

- ordenamento do território;
- urbanismo;
- ambiente;
- património;
- desenvolvimento económico;
- turismo;
- proteção civil;
- infraestruturas;
- qualidade de vida.

A definição de áreas destinadas preferencialmente à instalação de grandes projetos energéticos interfere diretamente com o modelo territorial municipal.

Essa decisão não pode ser adotada de forma unilateral pela Administração Central.

4.6.2. Não subordinação automática dos PDM

O PSZAER não deverá determinar uma alteração automática dos Planos Diretores Municipais.

A adaptação dos instrumentos municipais deve ocorrer:

- mediante procedimento próprio;
- com ponderação dos interesses locais;
- com participação pública;
- com aprovação pelos órgãos municipais;
- com respeito pela autonomia de planeamento.

A EMER 2030 reconheceu, na análise dos pareceres, que o PSZAER não altera automaticamente os PDM nem substitui a autonomia municipal, devendo ser prevista uma matriz de incompatibilidades e procedimentos de compatibilização.

Esta clarificação deve constar expressamente do diploma de aprovação do Programa.

4.6.3. Direito à diferenciação territorial

A autonomia municipal exige que os critérios nacionais possam ser adaptados à realidade local.

Um modelo uniforme não é adequado a territórios com:

- diferentes densidades populacionais;
- distintos modelos económicos;
- diferentes paisagens;
- diversos graus de ocupação energética;
- diferentes valores naturais e culturais.

O município deve poder:

- propor exclusões;
- definir afastamentos adicionais;
- limitar a dimensão dos projetos;
- identificar corredores visuais;
- proteger áreas agrícolas;
- salvaguardar zonas turísticas;
- condicionar infraestruturas de ligação;
- propor áreas alternativas.

4.7. Papel dos municípios

4.7.1. Participação desde a fase de planeamento

A intervenção municipal não deve ocorrer apenas no final do licenciamento.

Os municípios devem participar:

1. na validação da cartografia;
2. na identificação das condicionantes;
3. na avaliação da capacidade de carga;
4. na delimitação final das ZAER;
5. na definição das medidas de mitigação;
6. na negociação das compensações;
7. no acompanhamento da construção;
8. na monitorização da exploração;
9. na desativação e recuperação dos terrenos.

A ANMP defendeu que os perímetros definitivos das ZAER devem ser objeto de validação efetiva pelos municípios territorialmente abrangidos.

4.7.2. Parecer municipal obrigatório

O parecer municipal deve ser:

- obrigatório;
- prévio;
- fundamentado;
- emitido com acesso integral à informação;
- materialmente relevante.

Quando o parecer seja desfavorável por razões relacionadas com incompatibilidade territorial, elevada carga, proteção da paisagem, património ou atividades económicas, a decisão contrária da Administração Central deverá ser especialmente fundamentada.

Nos casos de incompatibilidade insuprível com o modelo territorial municipal, o parecer deve assumir natureza vinculativa.

4.7.3. Participação na monitorização

O município deve integrar a estrutura de acompanhamento de cada ZAER e receber informação atualizada sobre:

- projetos licenciados;
- potência instalada;
- áreas ocupadas;
- medidas ambientais;
- resultados de monitorização;
- incidentes;
- incumprimentos;
- receitas e compensações;
- execução da recuperação paisagística.

4.7.4. Reforço de meios

As novas responsabilidades implicam custos técnicos e administrativos.

O PSZAER deve prever financiamento para:

- sistemas de informação geográfica;
- técnicos de ambiente;
- arquitetos paisagistas;
- juristas;
- fiscalização;
- acompanhamento de obras;
- monitorização ecológica;
- participação pública.

Não é admissível transferir novas tarefas para os municípios sem os correspondentes recursos.

4.8. Proteção das atividades económicas

4.8.1. Multifuncionalidade do solo rural

O solo rural não constitui um espaço vazio ou improdutivo.

As áreas rurais desempenham funções:

- agrícolas;
- pecuárias;
- florestais;
- ecológicas;
- turísticas;
- culturais;
- recreativas;
- de proteção civil.

A identificação cartográfica de áreas sem condicionantes formais não pode gerar uma presunção de disponibilidade para projetos energéticos.

A metodologia por exclusão pode ignorar valores territoriais que não possuem proteção legal formal, mas são essenciais ao desenvolvimento local. Esta preocupação foi destacada pela ANMP.

4.8.2. Agricultura

Devem ser protegidos:

- solos agrícolas produtivos;
- culturas permanentes;
- olivais;
- amendoais;
- vinhas;
- soutos;
- áreas de regadio;
- explorações modernizadas;
- mosaicos agrícolas tradicionais;
- terrenos indispensáveis à continuidade das explorações.

A ausência de classificação em RAN não significa ausência de valor agrícola.

A instalação de grandes centrais solares pode provocar:

- redução de área produtiva;
- aumento do preço da terra;
- dificuldade de expansão das explorações;
- abandono da atividade agrícola;
- fragmentação fundiária;
- dependência de rendas energéticas.

4.8.3. Pecuária

A pecuária extensiva depende da disponibilidade contínua de pastagens.

A ocupação de grandes superfícies pode:

- reduzir a alimentação disponível;
- aumentar os custos das explorações;
- dificultar a circulação dos animais;
- descontinuar percursos tradicionais;
- comprometer projetos de expansão pecuária.

O uso agrovoltáico pode constituir uma solução em alguns casos, mas não deve ser presumido como compatível sem demonstração técnica.

4.8.4. Turismo

A paisagem, a tranquilidade, a autenticidade rural, a observação de aves e o património constituem recursos essenciais do turismo em Mogadouro.

Os projetos devem avaliar impactos sobre:

- alojamento rural;
- percursos pedestres;
- miradouros;

- turismo ornitológico;
- turismo cultural;
- restauração;
- produtos locais;
- imagem promocional do concelho.

4.8.5. Especulação fundiária

A identificação de ZAER pode provocar valorização antecipada, retenção especulativa e concentração de ganhos em agentes externos, dificultando o acesso à terra pelos agricultores e empresas locais. O Relatório de Ordenamento identifica expressamente este risco.

Devem ser criados mecanismos de:

- transparência fundiária;
- monitorização das transações;
- prevenção da concentração;
- proteção dos arrendatários rurais;
- controlo de práticas especulativas.

4.9. Proteção da paisagem

4.9.1. Paisagem como recurso estratégico

A paisagem não é apenas uma componente estética.

É simultaneamente:

- património coletivo;
- suporte da identidade;
- recurso turístico;
- expressão da atividade agrícola;
- fator de qualidade de vida;
- elemento de coesão comunitária.

No concelho de Mogadouro, a paisagem resulta da relação histórica entre os planaltos, os vales do Douro e do Sabor, os campos agrícolas, os bosques mediterrânicos, as aldeias, os muros, os caminhos e o património construído.

4.9.2. Industrialização difusa

A concentração de painéis, aerogeradores, subestações e linhas pode provocar uma industrialização difusa da paisagem rural.

Esta transformação pode tornar-se estrutural e irreversível mesmo que cada projeto cumpra, isoladamente, as regras de integração paisagística.

O Município considera necessário:

- limitar áreas contínuas;

- estabelecer distâncias entre parques;
- proteger linhas de cumeada;
- salvarguardar horizontes;
- evitar implantação junto a aldeias;
- criar zonas tampão;
- proteger miradouros;
- enterrar linhas em áreas sensíveis;
- preservar corredores visuais.

4.9.3. Estudos de impacto visual

Cada projeto deve incluir:

- análise de bacias visuais;
- fotomontagens credíveis;
- avaliação diurna e noturna;
- análise sazonal;
- avaliação a partir de aldeias e vias;
- comparação com projetos existentes;
- análise cumulativa.

Os critérios de distância uniforme não são suficientes, pois os impactos dependem do relevo, escala, vegetação e contexto. O parecer do Património Cultural criticou a utilização de afastamentos indiferenciados sem fundamentação adequada.

4.9.4. Capacidade de carga paisagística

Deverá ser estabelecido um limiar máximo de transformação por unidade de paisagem.

Quando esse limiar seja alcançado, não deverão ser admitidos novos projetos, salvo substituição ou redução de infraestruturas existentes.

4.10. Proteção da biodiversidade

4.10.1. Proteção para além das áreas classificadas

A biodiversidade não se limita às áreas integradas na Rede Natura ou em parques naturais.

Muitas espécies dependem de:

- áreas agrícolas;
- pastagens;
- pousios;
- linhas de água;
- sebes;
- bosquetes;
- corredores de deslocação;
- áreas de alimentação fora das zonas classificadas.

A simples exclusão dos perímetros formalmente protegidos não garante a conservação das populações e habitats.

4.10.2. Conectividade ecológica

Os projetos devem preservar:

- corredores ecológicos;
- áreas de passagem;
- zonas de alimentação;
- áreas de nidificação;
- galerias ripícolas;
- manchas florestais;
- continuidade entre habitats.

A instalação de vedações, acessos e infraestruturas pode fragmentar o território mesmo sem destruir diretamente habitats classificados.

4.10.3. Mortalidade e perturbação da fauna

No caso da energia eólica, devem ser avaliados:

- colisão de aves e morcegos;
- efeito barreira;
- perturbação de áreas de reprodução;
- proximidade de rotas de voo;
- interação com linhas elétricas.

No caso da energia solar, devem ser considerados:

- perda de habitat;
- alteração do uso do solo;
- efeitos das vedações;
- artificialização;
- perturbação luminosa;
- alteração dos regimes de drenagem;
- risco de incêndio;
- pressão de acessos.

4.10.4. Monitorização independente

A monitorização deve ser:

- tecnicamente independente;
- prolongada no tempo;
- pública;
- auditável;
- acompanhada pelo ICNF e município.

Quando sejam detetados impactos superiores aos previstos, devem poder ser determinadas medidas adicionais, redução da exploração ou suspensão parcial.

4.11. Proteção do património cultural

4.11.1. Património classificado e inventariado

A proteção não deve limitar-se aos bens formalmente classificados.

Deve abranger:

- património inventariado;
- sítios arqueológicos;
- áreas de potencial arqueológico;
- património vernacular;
- arquitetura tradicional;
- caminhos históricos;
- muros;
- pontes;
- capelas;
- cruzeiros;
- paisagens culturais;
- património imaterial associado aos lugares.

A análise dos pareceres reconhece que o património inventariado ou não classificado pode fundamentar ajustamentos, exclusões e medidas específicas à escala municipal e de projeto.

4.11.2. Envolvente e contexto

Um bem patrimonial não pode ser protegido apenas através da preservação física da sua parcela.

É indispensável salvaguardar:

- a envolvente;
- o contexto paisagístico;
- a relação visual;
- as vias históricas de acesso;
- a legibilidade territorial;
- a autenticidade do lugar.

O parecer do Património Cultural considera deficitária a análise dos impactos na envolvente do património e refere a necessidade de incluir as zonas de proteção e zonas especiais de proteção.

4.11.3. Avaliação cumulativa do património

A implantação sucessiva de infraestruturas pode fragmentar a leitura de paisagens culturais e alterar irreversivelmente a relação entre aldeias, monumentos e território.

A EMER acolheu parcialmente a necessidade de reforçar a análise de efeitos cumulativos sobre o património e as paisagens culturais.

4.11.4. Acompanhamento arqueológico

Todas as intervenções devem prever:

- prospeção prévia;
- acompanhamento arqueológico;
- suspensão dos trabalhos em caso de achado;
- comunicação imediata;
- conservação ou registo adequado;
- redefinição do projeto quando necessário.

4.12. Síntese da posição institucional

O Município de Mogadouro considera que a aprovação do PSZAER apenas deverá ocorrer após a incorporação de garantias efetivas de equilíbrio territorial, proteção ambiental, participação municipal e retorno económico local.

Em síntese, o Município defende:

1. o reconhecimento do princípio da justiça territorial;
2. a diferenciação positiva dos territórios produtores;
3. a criação de um índice de capacidade de carga energética e territorial;
4. a avaliação obrigatória dos impactos cumulativos;
5. a imposição de tetos de ocupação por município, sub-região e unidade de paisagem;
6. a criação de mecanismos financeiros obrigatórios de compensação;
7. a atribuição de benefícios energéticos diretos às comunidades;
8. a validação municipal dos perímetros finais das ZAER;
9. a manutenção da autonomia municipal de planeamento;
10. um parecer municipal obrigatório e materialmente relevante;
11. a proteção das atividades agrícolas, pecuárias, turísticas e florestais;
12. o controlo da especulação fundiária;
13. a proteção das paisagens e das bacias visuais;
14. a salvaguarda da biodiversidade fora e dentro das áreas classificadas;
15. a proteção do património classificado, inventariado e das respetivas envolventes;
16. a revisão periódica das ZAER em função dos resultados de monitorização.

O Município entende que a produção de energia renovável só poderá considerar-se verdadeiramente sustentável quando o território de acolhimento não for reduzido a mero suporte físico das infraestruturas e quando as comunidades locais participarem efetivamente na decisão, receberem uma parte justa do valor gerado e virem preservadas as condições ambientais, económicas, paisagísticas e culturais indispensáveis ao seu futuro.

A transição energética deve representar uma oportunidade de desenvolvimento para Mogadouro e não um processo de especialização territorial imposto, baseado na ocupação progressiva do solo e na exportação da energia, dos rendimentos e dos principais benefícios para fora do concelho.

PARTE V

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PROGRAMA SETORIAL

5.1. Considerações introdutórias

A análise desenvolvida nas partes anteriores permite concluir que a proposta de Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis contém orientações tecnicamente relevantes, mas carece de maior densificação normativa, de critérios operacionais mais exigentes e de um modelo de acompanhamento capaz de produzir consequências efetivas sobre a delimitação, manutenção e revisão das ZAER.

A proposta reconhece riscos associados à concentração territorial, aos impactos cumulativos, à especulação fundiária, à compatibilidade com atividades económicas locais e à necessidade de benefícios sociais para os territórios de acolhimento. O Relatório Ambiental recomenda expressamente mecanismos de controlo da concentração, prevenção da monofuncionalidade territorial, preferência pelo reequipamento e reutilização de infraestruturas existentes e articulação com as políticas de desenvolvimento económico local.

Contudo, uma parte significativa destas orientações permanece formulada como recomendação, sem definição de limiares, procedimentos, responsabilidades, prazos ou consequências jurídicas. A análise dos pareceres reconhece, igualmente, que a capacidade de carga, os impactos cumulativos, a articulação com os PDM, a participação municipal e os benefícios locais devem ser densificados no programa de execução e monitorização.

O Município de Mogadouro considera, por isso, que o PSZAER e o respetivo diploma de aprovação devem integrar um conjunto de normas de execução diretamente aplicáveis, garantindo que a aceleração do licenciamento não se traduz numa mera diminuição de formalidades, mas num sistema territorialmente planeado, ambientalmente controlado e socialmente justo.

As propostas seguintes são apresentadas sob a forma de redações normativas alternativas. A sua numeração deverá ser ajustada à estrutura final do diploma de aprovação ou das normas de execução do Programa.

5.2. Proposta de introdução de princípios vinculativos

Artigo 1.º-A

Princípios de execução do Programa

Redação proposta:

1 — A delimitação, implementação, licenciamento, monitorização e revisão das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis obedecem aos princípios da sustentabilidade,

prevenção, precaução, proporcionalidade, coesão territorial, justiça territorial, autonomia local, participação pública, transparência, proteção da biodiversidade, salvaguarda da paisagem e distribuição equitativa dos benefícios.

2 — A aceleração procedimental não pode determinar uma redução do nível de proteção ambiental, territorial, paisagística, agrícola, patrimonial ou social assegurado pela legislação aplicável.

3 — A localização de um projeto em ZAER não constitui presunção absoluta da respetiva viabilidade, nem dispensa a apreciação das condições concretas do local, dos impactos cumulativos e das infraestruturas associadas.

4 — Na execução do Programa deve prevenir-se a concentração desproporcionada de infraestruturas energéticas nos mesmos municípios, sub-regiões, unidades de paisagem ou territórios de baixa densidade.

5 — Os territórios que já suportem uma elevada carga de produção, transformação ou transporte de energia renovável beneficiam de proteção territorial reforçada e de mecanismos acrescidos de compensação.

Fundamentação

A inclusão destes princípios no texto normativo permitiria transformar orientações atualmente dispersas numa base jurídica para as decisões administrativas posteriores.

A ANMP alertou para o risco de determinados territórios assumirem predominantemente funções energéticas à escala nacional, suportando impactos diferenciados e desequilibrados sem retorno local correspondente. Defendeu, por esse motivo, a introdução de diferenciação territorial e de mecanismos de avaliação da capacidade de carga.

5.3. Proposta de alteração dos critérios de delimitação das ZAER

Artigo 2.º-A

Critérios cumulativos de delimitação

Redação proposta:

1 — A delimitação de uma ZAER depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios:

- a) existência de recurso energético tecnicamente adequado;
- b) compatibilidade com a capacidade da rede elétrica existente ou programada;
- c) inexistência de condicionantes legais de exclusão;
- d) compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- e) demonstração de capacidade de carga territorial disponível;

- f) inexistência de impactos cumulativos significativos;
- g) compatibilidade com as atividades agrícolas, pecuárias, florestais, turísticas e económicas relevantes;
- h) salvaguarda da biodiversidade, conectividade ecológica, paisagem e património cultural;
- i) existência de benefícios sociais e económicos locais mensuráveis;
- j) validação da delimitação pelo município territorialmente competente.

2 — A simples inexistência de uma condicionante legal de exclusão não constitui fundamento suficiente para classificar uma área como apta para integração em ZAER.

3 — A delimitação deve privilegiar, por ordem decrescente:

- a) áreas edificadas e coberturas;
- b) parques de estacionamento e outras superfícies artificializadas;
- c) áreas industriais, logísticas e empresariais;
- d) áreas degradadas, contaminadas, mineiras ou com passivos ambientais;
- e) reequipamento, sobre-equipamento e hibridização de instalações existentes;
- f) solo rural sem condicionantes, apenas quando se demonstre a insuficiência das soluções anteriores.

Fundamentação

A metodologia atualmente utilizada assenta de forma significativa numa lógica de exclusão cartográfica. Essa abordagem pode criar a perceção de que todas as áreas não excluídas estão disponíveis, desconsiderando valores agrícolas, paisagísticos, ecológicos ou identitários não abrangidos por regimes formais de proteção.

Acresce que o relatório de integração da informação espacializada revela que determinadas culturas, como vinhas, pomares e olivais, deixaram de ser tratadas como critérios de exclusão e que a REN não foi considerada, por si só, como critério geral autónomo. Esta opção reforça a necessidade de uma avaliação territorial qualitativa complementar.

5.4. Novo critério de capacidade de carga territorial

Artigo 3.º-A

Índice de Capacidade de Carga Energética e Territorial

Redação proposta:

1 — É criado o Índice de Capacidade de Carga Energética e Territorial, adiante designado ICCET, destinado a avaliar a pressão acumulada das infraestruturas de produção, armazenamento, transformação e transporte de energia sobre cada município, unidade de paisagem e sub-região.

2 — O ICCET considera, designadamente:

- a) potência renovável instalada;
- b) potência licenciada e ainda não instalada;
- c) potência relativa a procedimentos em curso;
- d) superfície total ocupada ou comprometida;
- e) extensão das linhas elétricas e das respetivas faixas de servidão;
- f) número e dimensão das subestações;
- g) percentagem da unidade de paisagem afetada;
- h) superfície agrícola, florestal ou de pastagem convertida;
- i) fragmentação ecológica acumulada;
- j) proximidade a áreas protegidas, Rede Natura, reservas da biosfera, aldeias e património;
- k) grau de transformação visual e paisagística;
- l) contributo energético histórico do território.

3 — O ICCET classifica os territórios nos níveis de carga reduzida, moderada, elevada e crítica.

4 — Nos territórios com carga elevada apenas podem ser delimitadas novas ZAER em áreas artificializadas, degradadas ou já afetadas a infraestruturas energéticas, salvo fundamentação técnica excecional.

5 — Nos territórios com carga crítica fica suspensa a delimitação de novas ZAER e a autorização de novos projetos centralizados que impliquem aumento relevante da ocupação do solo.

6 — A metodologia de cálculo, valores de referência e limiares são aprovados por portaria, após consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses e das comunidades intermunicipais.

Fundamentação

A proposta de criação deste índice dá conteúdo operacional ao conceito de capacidade de carga, acolhido em diferentes pareceres, mas ainda não suficientemente

concretizado. A análise da EMER 2030 admite a necessidade de reforçar a quantificação e operacionalização dos impactos cumulativos e da concentração territorial.

O próprio Relatório Ambiental já prevê um índice de concentração territorial de áreas afetadas à produção centralizada, mas sem definir valores de referência, metas ou consequências.

5.5. Novo critério de avaliação dos impactos cumulativos

Artigo 4.º-A

Avaliação cumulativa obrigatória

Redação proposta:

1 — A delimitação de cada ZAER e o licenciamento de cada projeto nela integrado dependem de avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos.

2 — A avaliação abrange todos os projetos:

- a) existentes;
- b) licenciados;
- c) com decisão ambiental favorável;
- d) em procedimento de licenciamento;
- e) previstos em instrumentos de planeamento;
- f) localizados fora da ZAER, sempre que incidam sobre a mesma unidade territorial, paisagística, ecológica ou hidrográfica.

3 — A avaliação integra obrigatoriamente as centrais, aerogeradores, sistemas de armazenamento, linhas, subestações, acessos, estaleiros, faixas de servidão e demais infraestruturas associadas.

4 — Devem ser analisados, pelo menos:

- a) ocupação e impermeabilização do solo;
- b) fragmentação ecológica;
- c) mortalidade e perturbação da fauna;
- d) transformação da paisagem;
- e) afetação da agricultura, pecuária, floresta e turismo;
- f) tráfego, ruído, poeiras e acessibilidades;

- g) disponibilidade de água;
- h) efeitos sobre aldeias, miradouros, património e percursos;
- i) aceitação social;
- j) concentração fundiária e especulação.

5 — A avaliação cumulativa pode determinar a redução, realocização, faseamento ou não aprovação do projeto, bem como a exclusão ou suspensão da ZAER.

6 — É proibido o fracionamento artificial de projetos ou infraestruturas conexas com o objetivo de evitar a avaliação conjunta dos seus impactos.

Fundamentação

O Relatório Ambiental reconhece a falta de conhecimento sistematizado sobre os impactos reais acumulados e a crescente oposição social a projetos que transformam a paisagem sem retorno direto para as populações.

A avaliação cumulativa deve, por isso, deixar de constituir uma mera recomendação e passar a ser condição de delimitação e licenciamento.

5.6. Novos critérios de exclusão e sensibilidade territorial

Artigo 5.º-A

Categorias territoriais

Redação proposta:

1 — Para efeitos de delimitação das ZAER, o território é classificado nas seguintes categorias:

- a) áreas de exclusão absoluta;
- b) áreas de sensibilidade elevada;
- c) áreas de compatibilidade condicionada;
- d) áreas preferenciais.

2 — Constituem áreas de exclusão absoluta, além das previstas no Programa:

- a) áreas classificadas e respetivas zonas de proteção;
- b) habitats prioritários e áreas críticas para espécies ameaçadas;
- c) corredores ecológicos essenciais;
- d) património classificado, em vias de classificação e respetivas zonas de proteção;

- e) áreas de risco natural incompatível;
- f) solos agrícolas de elevada aptidão ou indispensáveis à viabilidade de explorações estratégicas;
- g) áreas cuja ocupação determine a ultrapassagem do ICCET.

3 — Constituem áreas de sensibilidade elevada:

- a) envolventes de áreas protegidas e da Rede Natura;
- b) territórios integrados em reservas da biosfera;
- c) bacias visuais de miradouros, aldeias e património;
- d) paisagens culturais;
- e) património inventariado;
- f) mosaicos agrícolas tradicionais;
- g) pastagens permanentes;
- h) áreas de interesse turístico;
- i) corredores ecológicos locais;
- j) áreas próximas de aglomerados populacionais.

4 — Nas áreas de sensibilidade elevada, a integração em ZAER depende de avaliação municipal favorável, demonstração de inexistência de alternativa e adoção de condicionantes reforçadas.

Fundamentação

A adoção de quatro categorias evita a excessiva simplificação entre “excluído” e “disponível”. Permite reconhecer valores relevantes que não estão sujeitos a proibição absoluta, mas justificam prudência acrescida.

5.7. Participação e validação municipal

Artigo 6.º-A

Aferição municipal das ZAER

Redação proposta:

1 — A cartografia nacional das ZAER tem natureza estratégica e indicativa até à sua aferição e validação municipal.

2 — A delimitação definitiva é precedida de consulta obrigatória ao município, que se pronuncia sobre:

- a) compatibilidade com o PDM;
- b) capacidade de carga territorial;
- c) valores ambientais, agrícolas, paisagísticos e patrimoniais locais;
- d) atividades económicas existentes ou programadas;
- e) acessibilidades e infraestruturas;
- f) limites e condicionantes propostas.

3 — O município pode propor:

- a) exclusão de áreas;
- b) redução ou alteração dos perímetros;
- c) áreas alternativas;
- d) afastamentos adicionais;
- e) limites de área e potência;
- f) medidas específicas de integração.

4 — A decisão que contrarie a pronúncia municipal deve ser especialmente fundamentada.

5 — Quando exista incompatibilidade insuprível com o PDM ou com valores territoriais essenciais, o parecer municipal tem natureza vinculativa.

6 — A classificação como ZAER não determina alteração automática do PDM.

Fundamentação

A EMER 2030 reconheceu a necessidade de uma matriz de compatibilização territorial, com identificação de incompatibilidades e definição das formas e prazos de atualização dos planos.

A viabilidade dos projetos depende de as prioridades nacionais serem traduzidas em termos localmente inteligíveis e territorialmente negociáveis, sendo os municípios peças estruturantes do modelo de governação.

5.8. Novas obrigações dos promotores

Artigo 7.º-A

Obrigações gerais

Redação proposta:

Sem prejuízo das demais obrigações legais, os promotores de projetos localizados em ZAER devem:

- a) apresentar avaliação de impactos cumulativos;
- b) demonstrar a inexistência de alternativa de menor impacto;
- c) apresentar plano de integração territorial e paisagística;
- d) apresentar plano de proteção da biodiversidade;
- e) apresentar plano de compatibilização com atividades económicas locais;
- f) apresentar plano de benefícios sociais locais;
- g) constituir garantia financeira para desativação e recuperação;
- h) disponibilizar dados de monitorização em plataforma pública;
- i) contratar seguro de responsabilidade ambiental;
- j) assegurar acompanhamento arqueológico quando aplicável;
- k) reparar danos causados em caminhos, estradas e infraestruturas municipais;
- l) garantir a remoção integral das instalações no final da exploração;
- m) promover consulta às populações diretamente afetadas.

Artigo 7.º-B

Plano de benefícios sociais locais

Redação proposta:

1 — Cada projeto apresenta um Plano de Benefícios Sociais Locais, sujeito a parecer do município.

2 — O Plano identifica:

- a) compensação financeira anual;
- b) benefícios destinados às freguesias afetadas;
- c) mecanismos de combate à pobreza energética;
- d) criação de emprego permanente;
- e) contratação de empresas locais;

- f) apoio a comunidades de energia;
- g) investimentos ambientais, patrimoniais e turísticos;
- h) modelo de prestação pública de contas.

3 — O plano integra o título de licenciamento e o seu incumprimento constitui fundamento de aplicação de sanções e de suspensão da exploração.

Artigo 7.º-C

Garantia de desativação

Redação proposta:

1 — Antes do início da construção, o promotor presta caução destinada a garantir a remoção dos equipamentos, gestão dos resíduos e recuperação ecológica, agrícola e paisagística do local.

2 — O valor da caução é revisto de cinco em cinco anos.

3 — A libertação da caução apenas ocorre após certificação da recuperação pelas entidades competentes e pelo município.

Fundamentação

O relatório temático de Ordenamento sustenta que os benefícios locais devem ser reconhecíveis, verificáveis e distributivamente justos, não podendo assumir a forma de contrapartidas opacas ou casuísticas.

5.9. Novos indicadores de acompanhamento

O quadro de indicadores constante do Relatório Ambiental deve ser revisto, uma vez que diferentes entidades assinalaram a ausência de valores de referência e metas quantificadas. Sem linha de base, periodicidade, meta e entidade responsável, o indicador não permite aferir objetivamente o desempenho do Programa.

Propõe-se que o programa de seguimento integre, pelo menos, os seguintes indicadores:

5.9.1. Justiça e concentração territorial

- potência instalada por município e por km²;
- área ocupada por instalações energéticas, em hectares e percentagem municipal;
- potência licenciada e não instalada;
- índice de concentração territorial por município e CIM;
- ICCET por município e unidade de paisagem;
- número de municípios em carga elevada ou crítica;
- percentagem da nova potência instalada em territórios já classificados com carga elevada;
- diferença entre produção local e consumo local;
- distribuição nacional da potência por classes de densidade populacional.

5.9.2. Impactos cumulativos

- número de projetos existentes, licenciados e em tramitação por raio territorial;
- área total de bacias visuais afetadas;
- extensão acumulada de linhas;
- número de subestações;
- área de habitat fragmentada;
- mortalidade acumulada de aves e morcegos;
- área agrícola ou de pastagem convertida;
- percentagem de unidades de paisagem transformadas;
- número de projetos alterados ou recusados por impactos cumulativos.

5.9.3. Benefícios sociais e económicos

- compensação anual por município;
- compensação por megawatt e por hectare;
- investimento local realizado;
- emprego permanente criado;
- percentagem de contratação local;
- número de comunidades de energia;
- famílias abrangidas por medidas de combate à pobreza energética;
- redução média da fatura energética local;
- receita atribuída às freguesias;
- percentagem do valor económico retido no território.

5.9.4. Atividades económicas

- área agrícola afetada, por cultura;
- área de pastagem afetada;
- número de explorações agrícolas ou pecuárias afetadas;
- variação do preço e renda dos terrenos;
- número de unidades turísticas na área de influência;
- evolução de dormidas e visitantes;
- conflitos de uso identificados;
- área de uso múltiplo efetivamente concretizada.

5.9.5. Paisagem e património

- número de miradouros, aldeias e bens patrimoniais com visibilidade dos projetos;
- área de estruturas de integração paisagística executada;
- taxa de sobrevivência das plantações;
- número de observatórios de paisagem;
- registos fotográficos comparativos;
- bens arqueológicos identificados;
- ocorrências patrimoniais afetadas;
- grau de cumprimento das medidas de integração.

5.9.6. Biodiversidade

- área de habitat perdida, recuperada ou compensada;
- extensão de corredores ecológicos mantidos;

- mortalidade de fauna por tecnologia;
- estado de conservação das espécies-alvo;
- incidentes com espécies protegidas;
- área de restauro ecológico;
- cumprimento das medidas de compensação;
- número de projetos sujeitos a medidas corretivas.

5.9.7. Governação e participação

- número de municípios que validaram as delimitações;
- número de pareceres municipais desfavoráveis;
- número de decisões contrárias ao parecer municipal;
- participantes nas consultas públicas;
- reclamações apresentadas;
- conflitos ou processos judiciais;
- tempo médio de licenciamento;
- nível de satisfação das comunidades;
- percentagem de dados disponibilizados publicamente.

5.10. Metas e valores de referência

Artigo 8.º-A

Estrutura obrigatória dos indicadores

Redação proposta:

1 — Cada indicador do programa de seguimento deve identificar:

- a) definição;
- b) unidade de medida;
- c) fonte;
- d) valor de referência;
- e) meta;
- f) periodicidade;
- g) entidade responsável;
- h) limiar de alerta;
- i) limiar crítico;
- j) medida corretiva associada.

2 — Não podem ser utilizados indicadores sem dados de base ou sem metodologia pública de cálculo.

3 — Os valores de referência são determinados antes da produção de efeitos operacionais de cada ZAER.

Esta proposta responde diretamente à crítica de que os indicadores não apresentam situação de referência nem metas que permitam apreciar a significância dos efeitos.

5.11. Revisão do modelo de monitorização

Artigo 9.º-A

Sistema Nacional de Monitorização das ZAER

Redação proposta:

1 — É criado o Sistema Nacional de Monitorização das ZAER, coordenado pela entidade responsável pelo Programa, com participação da APA, DGEG, ICNF, Património Cultural, CCDR, municípios e comunidades intermunicipais.

2 — O Sistema integra uma plataforma geográfica pública, aberta e interoperável, contendo:

- a) delimitação atualizada das ZAER;
- b) projetos existentes, licenciados e em tramitação;
- c) potência e área ocupada;
- d) linhas e subestações;
- e) condicionantes ambientais e territoriais;
- f) dados de monitorização;
- g) planos de benefícios locais;
- h) compensações pagas;
- i) incumprimentos e sanções;
- j) relatórios de revisão.

3 — A informação é atualizada, no mínimo, semestralmente.

4 — Os dados devem ser disponibilizados em formatos abertos, acompanhados dos respetivos metadados.

5 — A plataforma deve permitir consulta por município, freguesia, tecnologia, promotor, potência e estado do procedimento.

A disponibilização de uma base de dados geográfica oficial, permanentemente atualizada e acessível aos municípios foi expressamente acolhida na ponderação dos pareceres.

Artigo 9.º-B

Relatórios de monitorização

Redação proposta:

1 — É elaborado um relatório anual de monitorização nacional e um relatório específico por cada ZAER.

2 — Os relatórios avaliam:

- a) cumprimento das metas;
- b) evolução dos indicadores;
- c) impactos cumulativos;
- d) benefícios locais;
- e) cumprimento das medidas ambientais;
- f) aceitação social;
- g) necessidade de medidas corretivas;
- h) manutenção da classificação da zona.

3 — Os relatórios são submetidos a consulta dos municípios e disponibilizados ao público.

4 — De três em três anos é realizada uma avaliação independente do Programa.

Artigo 9.º-C

Observatórios locais

Redação proposta:

1 — Em cada ZAER é constituída uma Comissão Local de Acompanhamento.

2 — A Comissão integra:

- a) município;
- b) freguesias afetadas;

- c) promotores;
- d) entidades ambientais;
- e) representantes das atividades económicas;
- f) organizações locais;
- g) instituições científicas, quando adequado.

3 — Compete à Comissão:

- a) acompanhar a execução das medidas;
- b) apreciar os resultados da monitorização;
- c) receber reclamações;
- d) propor medidas corretivas;
- e) acompanhar a aplicação das compensações;
- f) promover informação pública.

4 — Nas zonas de elevada sensibilidade paisagística são criados observatórios de paisagem com registo fotográfico periódico.

O Relatório Temático de Paisagem propõe observatórios destinados à monitorização periódica das medidas de compensação visual e da adaptação das comunidades.

5.12. Gestão adaptativa e consequências da monitorização

Artigo 10.º-A

Limiar de alerta e medidas corretivas

Redação proposta:

1 — A ultrapassagem de um limiar de alerta determina:

- a) reforço da monitorização;
- b) auditoria técnica;
- c) revisão das medidas de mitigação;
- d) suspensão de novos procedimentos na área afetada até conclusão da avaliação.

2 — A ultrapassagem de um limiar crítico pode determinar:

- a) redução da exploração;
- b) alteração de equipamentos ou métodos;
- c) reforço das medidas compensatórias;
- d) suspensão parcial ou total da atividade;
- e) exclusão de áreas da ZAER;
- f) revogação da classificação da ZAER;
- g) não autorização de novos projetos.

3 — A decisão é tomada após audição do município e das entidades competentes, sem prejuízo da adoção imediata de medidas cautelares.

Artigo 10.º-B

Revisão periódica das ZAER

Redação proposta:

1 — Cada ZAER é revista de cinco em cinco anos.

2 — A revisão pode ocorrer antecipadamente quando:

- a) sejam identificados novos valores ambientais ou patrimoniais;
- b) se verifique alteração relevante da ocupação do solo;
- c) seja atingida carga territorial elevada ou crítica;
- d) ocorram impactos superiores aos previstos;
- e) deixem de existir condições de acesso à rede;
- f) não sejam concretizados benefícios locais;
- g) o município apresente fundamentação técnica para a revisão.

3 — A revisão pode determinar manutenção, redução, alteração, suspensão ou revogação da ZAER.

4 — A ausência de execução de projetos durante cinco anos determina a reavaliação da classificação, evitando retenção especulativa do território.

5.13. Reforço dos mecanismos de fiscalização

Artigo 11.º-A

Fiscalização e auditoria

Redação proposta:

- 1 — As competências de fiscalização são discriminadas por matéria no diploma de aprovação do Programa.
- 2 — A fiscalização ambiental não pode ser transferida para os municípios sem atribuição expressa de competências e dos correspondentes recursos financeiros e humanos.
- 3 — Os projetos são sujeitos a auditoria ambiental e territorial independente, pelo menos, de três em três anos.
- 4 — Os relatórios de auditoria são públicos.
- 5 — O incumprimento das obrigações de monitorização, compensação ou recuperação constitui contraordenação e pode determinar suspensão do título.

5.14. Quadro síntese das alterações propostas, ampliado no Anexo III

Domínio	Alteração proposta	Resultado esperado
Princípios	Justiça territorial, capacidade de carga e não concentração	Distribuição equilibrada dos encargos
Delimitação	Critérios cumulativos e validação municipal	Maior rigor territorial
Cartografia	Passagem de cartografia indicativa a delimitação validada	Segurança jurídica
Capacidade de carga	Criação do ICCET	Identificação de saturação
Impactos cumulativos	Avaliação obrigatória de todos os projetos e infraestruturas	Prevenção de sobrecarga
Exclusões	Áreas de exclusão, sensibilidade e compatibilidade condicionada	Proteção de valores não classificados
Municípios	Parecer obrigatório e participação na execução	Salvaguarda da autonomia local

Domínio	Alteração proposta	Resultado esperado
Promotores	Planos de benefícios, biodiversidade, paisagem e desativação	Responsabilização
Indicadores	Linha de base, metas, alertas e medidas corretivas	Avaliação objetiva
Informação	Plataforma geográfica pública	Transparência
Monitorização	Relatórios anuais e avaliação independente	Acompanhamento efetivo
Revisão	Revisão quinquenal e antecipada	Gestão adaptativa
Fiscalização	Competências claras e auditorias	Cumprimento das obrigações

5.15. Síntese conclusiva

As alterações propostas não visam inviabilizar o PSZAER, mas reforçar a sua coerência territorial, segurança jurídica, eficácia ambiental e legitimidade social.

Um Programa destinado a acelerar o licenciamento deve ser particularmente rigoroso na fase de planeamento, uma vez que a simplificação posterior apenas é legítima quando assenta numa delimitação precisa, numa avaliação ambiental robusta e num modelo de monitorização capaz de identificar e corrigir impactos não previstos.

O Município de Mogadouro entende que a versão final deverá deixar de assentar predominantemente em recomendações genéricas e passar a conter:

- critérios mensuráveis;
- limiares territoriais;
- obrigações vinculativas;
- responsabilidades institucionais;
- metas quantificadas;
- consequências para o incumprimento;
- mecanismos de revisão;
- participação municipal efetiva.

A monitorização não deve limitar-se à recolha de informação estatística. Deve constituir um instrumento de gestão adaptativa, capaz de suspender projetos, reforçar medidas, reduzir perímetros ou retirar a classificação de ZAER quando a evolução territorial, ambiental ou social o justifique.

Só deste modo será possível assegurar que a aceleração das energias renováveis se concretiza sem transformar os territórios de baixa densidade em espaços de especialização energética, preservando a sua multifuncionalidade, os seus recursos

naturais, as atividades económicas locais e o direito das comunidades a participar e beneficiar da transição energética.

Conclusão

O Município de Mogadouro reconhece a importância estratégica da transição energética e reafirma a sua disponibilidade para contribuir para o cumprimento das metas nacionais e europeias em matéria de produção de energia renovável. Contudo, considera que esse esforço deve ser concretizado de forma equilibrada, proporcional e territorialmente justa, atendendo ao contributo já prestado pelo concelho através da produção hidroelétrica, eólica e fotovoltaica, bem como aos impactos ambientais, paisagísticos, sociais e económicos associados às infraestruturas já instaladas e licenciadas.

Neste sentido, entende-se que a versão final do PSZAER deverá integrar critérios claros de capacidade de carga territorial, avaliação obrigatória dos impactos cumulativos, proteção reforçada das atividades agrícolas, pecuárias, turísticas e culturais, salvaguarda da biodiversidade, da paisagem e do património, participação efetiva dos municípios e mecanismos transparentes de compensação financeira e de partilha local dos benefícios. A aceleração do licenciamento não poderá significar redução do nível de proteção do território, diminuição da autonomia local ou concentração desproporcionada de novas infraestruturas nos mesmos territórios de baixa densidade.

Assim, o Município de Mogadouro solicita que as observações, fundamentos e propostas constantes da presente exposição sejam devidamente ponderados e incorporados na versão final do Programa, assegurando que a política nacional de energias renováveis se desenvolve com respeito pelos princípios da sustentabilidade, da coesão territorial, da proporcionalidade, da participação e da justiça interterritorial. Só deste modo será possível garantir uma transição energética verdadeiramente sustentável, socialmente legítima e capaz de gerar valor duradouro para as comunidades que acolhem e suportam as infraestruturas de produção de energia.

ANEXO I

QUADRO DE OBSERVAÇÕES À PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL DAS ZONAS DE ACELERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (PSZAER)

Nota metodológica: O presente quadro sintetiza as principais observações formuladas pelo Município de Mogadouro no âmbito da consulta pública do Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER), organizadas por documento, capítulo e matéria. As referências de páginas correspondem aos documentos submetidos a consulta pública e poderão ser ajustadas na versão final do parecer em função da paginação definitiva dos documentos oficiais.

Documento	Capítulo / Secção	Página(s)	Observação do Município	Fundamentação	Proposta de Alteração
Proposta de Programa Setorial	Introdução	5-8	O Programa não consagra expressamente os princípios da justiça territorial, capacidade de carga territorial e não concentração de infraestruturas.	Os territórios produtores já suportam impactos significativos decorrentes da produção energética nacional.	Introduzir um artigo com princípios orientadores do Programa.
Proposta de Programa Setorial	Objetivos	8-12	Os objetivos privilegiam a aceleração do licenciamento, sem referência expressa ao equilíbrio territorial.	A transição energética deve compatibilizar-se com a coesão territorial e a autonomia local.	Acrescentar objetivo específico relativo à justiça territorial.
Proposta de Programa Setorial	Metodologia	12-18	A metodologia não considera a potência já instalada ou licenciada nos territórios.	A análise apenas identifica potencial futuro, ignorando o esforço já realizado pelos municípios produtores.	Integrar indicador de carga energética territorial.
Proposta de Programa Setorial	Estratégia	20-30	Não existe hierarquia obrigatória para privilegiar áreas artificializadas.	Deve reduzir-se a ocupação de solo agrícola e natural.	Tornar vinculativa a prioridade por coberturas,

Documento	Capítulo / Secção	Página(s)	Observação do Município	Fundamentação	Proposta de Alteração
					áreas industriais e degradadas.
Proposta de Programa Setorial	Estratégia	20-30	A hibridização e o reequipamento surgem apenas como opções.	Estas soluções reduzem novos consumos de solo.	Definir prioridade obrigatória antes de novos parques.
Proposta de Programa Setorial	Delimitação das ZAER	31-45	A delimitação baseia-se essencialmente em critérios de exclusão.	Existem valores territoriais sem proteção legal formal que ficam desconsiderados.	Criar categorias intermédias de sensibilidade territorial.
Proposta de Programa Setorial	Delimitação das ZAER	31-45	Não existe avaliação da capacidade de carga territorial.	Alguns municípios apresentam elevada concentração de produção energética.	Introduzir Índice de Capacidade de Carga Energética e Territorial.
Proposta de Programa Setorial	Delimitação das ZAER	31-45	Não são considerados os projetos licenciados e ainda não executados.	A pressão territorial futura fica subavaliada.	Integrar todos os projetos licenciados e em tramitação.
Proposta de Programa Setorial	Cartografia	31-45	A cartografia possui natureza indicativa.	A simplificação procedimental exige maior precisão cartográfica.	Validar a cartografia à escala municipal.
Proposta de Programa Setorial	Critérios Exclusão	de 33-44	A proteção incide sobretudo sobre áreas classificadas.	Existem áreas agrícolas, paisagísticas e ecológicas relevantes sem classificação formal.	Criar categoria de "Áreas de Sensibilidade Elevada".
Proposta de Programa Setorial	Critérios Exclusão	de 33-44	Não existe exclusão por saturação territorial.	Um território pode estar excessivamente ocupado apesar de cumprir os restantes critérios.	Introduzir exclusão por ultrapassagem da capacidade de carga.

Documento	Capítulo / Secção	Página(s)	Observação do Município	Fundamentação	Proposta de Alteração
Proposta de Programa Setorial	Licenciamento	46-58	O modelo simplificado reduz a intervenção municipal.	A autonomia local encontra proteção constitucional.	Tornar obrigatório o parecer municipal com relevância material.
Proposta de Programa Setorial	Licenciamento	46-58	Não é clara a articulação entre PSZAER e PDM.	Pode gerar conflitos interpretativos.	Clarificar que a ZAER não altera automaticamente os PDM.
Proposta de Programa Setorial	Licenciamento	46-58	Não existe obrigação de avaliar conjuntamente centrais, linhas e subestações.	O impacto territorial resulta do conjunto das infraestruturas.	Tornar obrigatória a avaliação integrada.
Proposta de Programa Setorial	Diretrizes	59-75	Muitas medidas surgem como recomendações.	As recomendações podem não ser aplicadas.	Converter as principais diretrizes em normas obrigatórias.
Proposta de Programa Setorial	Monitorização	76-85	Não existem limiares de alerta ou consequências da monitorização.	A monitorização perde eficácia sem efeitos jurídicos.	Criar mecanismos automáticos de revisão das ZAER.
Relatório Ambiental Estratégico	FCD 1	40-55	A rapidez procedimental é valorizada sem indicadores de qualidade da decisão.	A eficiência não depende apenas da duração do procedimento.	Introduzir indicadores de qualidade das decisões.
Relatório Ambiental Estratégico	FCD 2	55-80	Os benefícios sociais locais são pouco quantificados.	A mera localização dos projetos em territórios de baixa densidade não constitui benefício.	Definir indicadores económicos obrigatórios.
Relatório Ambiental Estratégico	FCD 2	55-80	Não existe obrigação de compensações financeiras locais.	Os territórios produtores suportam custos ambientais permanentes.	Criar Fundo Municipal de Transição Energética.
Relatório Ambiental Estratégico	FCD 3	80-110	A avaliação da paisagem privilegia mitigação e não prevenção.	A transformação paisagística pode tornar-se irreversível.	Definir limiares máximos de transformação visual.

Documento	Capítulo / Secção	Página(s)	Observação do Município	Fundamentação	Proposta de Alteração
Relatório Ambiental Estratégico	FCD 3	80-110	Os impactos cumulativos não são operacionalizados.	Não existem critérios quantitativos.	Criar metodologia nacional de avaliação cumulativa.
Relatório Ambiental Estratégico	FCD 4	110-125	A proximidade à rede favorece municípios já muito ocupados.	Penaliza os territórios historicamente produtores.	Considerar a rede como fator de carga territorial e não apenas de oportunidade.
Relatório Temático – Energia	Rede Elétrica	15-40	Não analisa a concentração territorial da potência instalada.	A disponibilidade de rede resulta de investimentos anteriores.	Integrar mapa nacional da carga energética.
Relatório Temático – Energia	Produção	40-75	Não diferencia municípios produtores históricos.	A repartição territorial deve ser equilibrada.	Introduzir critérios de diferenciação positiva.
Relatório Temático – Ecologia	Biodiversidade	20-65	A cartografia nacional não identifica corredores ecológicos locais.	Existem habitats relevantes fora das áreas classificadas.	Validar a informação com ICNF e municípios.
Relatório Temático – Ecologia	Fauna	65-95	A avaliação de mortalidade é insuficiente.	A acumulação de projetos aumenta significativamente os riscos.	Reforçar monitorização e medidas corretivas.
Relatório Temático – Paisagem e Património	Paisagem	18-60	Não existe conceito de capacidade de carga paisagística.	A paisagem pode atingir níveis irreversíveis de artificialização.	Criar índice de transformação paisagística.
Relatório Temático – Paisagem e Património	Património	60-90	O património inventariado não é suficientemente protegido.	Muitos elementos não classificados possuem elevado valor cultural.	Alargar os critérios de proteção.
Relatório Temático – Ordenamento e Economia do Território	Agricultura	30-70	Não avalia suficientemente os impactos sobre explorações agrícolas pecuárias.	A perda de solo produtivo e compromete atividades económicas estruturantes.	Tornar obrigatória a avaliação económica agrícola.

Documento	Capítulo / Secção	Página(s)	Observação do Município	Fundamentação	Proposta de Alteração
Relatório Temático – Ordenamento e Economia Economia do Território		70-105	Não existem mecanismos para evitar especulação fundiária.	A valorização artificial dos terrenos dificulta o acesso à terra.	Criar mecanismos de monitorização do mercado fundiário.
Relatório Temático – Ordenamento e Economia do Território	Benefícios e Locais	105-125	Os benefícios locais não possuem carácter obrigatório.	As comunidades devem beneficiar diretamente da produção energética.	Definir compensações mínimas obrigatórias.
Relatório Temático – Jurídico	Natureza Jurídica	10-30	Persistem dúvidas quanto aos efeitos jurídicos do PSZAER sobre os PDM.	Pode gerar conflitos de interpretação.	Clarificar expressamente os efeitos do Programa.
Relatório Temático – Jurídico	Competências	30-55	Não é suficientemente claro o papel dos municípios.	A autonomia local exige participação efetiva.	Reforçar o parecer municipal e a participação na monitorização.
Relatório Temático – Informação Espacializada	Cartografia	20-45	A informação cartográfica carece de atualização permanente.	A dinâmica territorial altera rapidamente as condicionantes.	Atualização anual da base cartográfica nacional.
Relatório Temático – Informação Espacializada	SIG	45-70	Não existe plataforma pública integrada.	A transparência exige acesso à informação territorial.	Criar plataforma geográfica pública das ZAER.
Documento Ponderação Pareceres	de Respostas às Entidades	às Global	Diversas respostas remetem para futura clarificação.	A consulta pública deve incidir sobre soluções concretas e não apenas intenções.	Incorporar todas as clarificações diretamente na versão final do Programa.
Documento Ponderação Pareceres	de dos Global	Global	É reconhecida a necessidade de reforçar impactos cumulativos, pela capacidade de carga, participação municipal e monitorização.	As observações apresentadas pelas entidades confirmam as preocupações do Município de Mogadouro.	Converter os acolhimentos parciais em alterações normativas concretas.

ANEXO II

QUADRO JURÍDICO DE ENQUADRAMENTO DA POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Nota Introdutória

O presente quadro sistematiza o enquadramento jurídico que sustenta as observações e propostas apresentadas pelo Município de Mogadouro relativamente à Proposta de Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER).

A sua finalidade consiste em demonstrar que as posições assumidas pelo Município encontram fundamento não apenas em razões de natureza técnica e territorial, mas igualmente em princípios constitucionais, normas do Direito da União Europeia, legislação nacional e instrumentos internacionais vinculativos para o Estado Português.

QUADRO JURÍDICO

Diploma / Instrumento	Norma	Conteúdo Essencial	Aplicação ao PSZAER	Observações do Município
Tratado da União Europeia (TUE)	Art.º 3.º	Promoção do desenvolvimento sustentável e da coesão territorial.	do A política energética deve respeitar simultaneamente a sustentabilidade e a coesão territorial.	A produção de energia não pode agravar as desigualdades entre litoral e interior.
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)	Art.º 11.º	Integração da proteção do ambiente em todas as políticas da União.	A política energética deve integrar objetivos ambientais e territoriais.	A aceleração do licenciamento não pode reduzir a proteção ambiental.
TFUE	Art.º 174.º	Coesão económica, social e territorial.	Desenvolvimento equilibrado das regiões.	Os territórios produtores devem beneficiar de mecanismos de compensação.
TFUE	Art.º 191.º	Princípios da prevenção, precaução e correção na fonte.	Aplicação às decisões de planeamento energético.	A avaliação deve ocorrer antes da delimitação das ZAER.

Diploma / Instrumento	Norma	Conteúdo Essencial	Aplicação ao PSZAER	Observações do Município
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	Art.º 37.º	Elevado nível de proteção ambiental.	Vincula todas as políticas públicas europeias.	A simplificação administrativa não pode diminuir a proteção do ambiente.
Diretiva (UE) 2018/2001 (RED II)	Diversos	Promoção das energias renováveis.	Base da política europeia de transição energética.	Deve ser interpretada conjuntamente com a RED III.
Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III)	Diversos	Criação das Zonas de Aceleração das Energias Renováveis.	Base jurídica do PSZAER.	A simplificação administrativa pressupõe avaliação estratégica prévia e não elimina a proteção ambiental nem as competências das autoridades nacionais e locais.
Diretiva 2001/42/CE	Global	Avaliação Ambiental Estratégica de planos e programas.	Obriga à Avaliação Ambiental Estratégica do PSZAER.	A avaliação deve ser suficientemente detalhada para justificar simplificações futuras.
Diretiva Habitats (92/43/CEE)	Global	Conservação dos habitats naturais.	Aplicável às ZAER próximas da Rede Natura.	Deve ser considerada a conectividade ecológica e os efeitos cumulativos.
Diretiva Aves (2009/147/CE)	Global	Proteção das aves selvagens.	Especial relevância para o Parque Natural do Douro Internacional.	A mortalidade por colisão e a perturbação das espécies devem ser avaliadas.
Convenção Europeia da Paisagem	Global	Proteção, gestão e ordenamento da paisagem.	Aplicável às decisões de localização das ZAER.	A paisagem constitui património coletivo e recurso económico.
Convenção de Aarhus	Global	Participação pública e acesso à informação ambiental.	Consulta pública do PSZAER.	A participação deve ser efetiva e baseada em informação suficiente.

Constituição da República Portuguesa

Diploma	Norma	Conteúdo	Aplicação	Observações
Constituição da República Portuguesa	Art.º 9.º	Tarefas fundamentais do Estado.	Proteção da natureza e desenvolvimento harmonioso do território.	O Estado deve promover desenvolvimento equilibrado e não concentrar encargos em determinados territórios.
Constituição	Art.º 13.º	Princípio da igualdade.	Igualdade territorial administrativa.	e Deve evitar-se tratamento desigual entre municípios produtores e consumidores.
Constituição	Art.º 65.º	Direito à habitação e ordenamento do território.	Compatibilização das políticas públicas.	A política energética integra o ordenamento do território.
Constituição	Art.º 66.º	Direito ao ambiente e qualidade de vida.	Proteção ambiental constitucional.	Fundamenta a necessidade de prevenir impactos cumulativos.
Constituição	Art.º 80.º	Organização económica.	Desenvolvimento equilibrado.	A economia deve promover coesão territorial.
Constituição	Art.º 81.º	Incumbências prioritárias do Estado.	Correção das desigualdades regionais.	A política energética não pode agravar assimetrias.
Constituição	Art.º 235.º	Autonomia das Autarquias Locais.	Competências municipais.	O Município deve participar efetivamente nas decisões sobre ZAER.
Constituição	Art.º 237.º	Descentralização administrativa.	Respeito pela autonomia local.	A Administração Central deve cooperar com os Municípios.

Legislação Nacional

Ambiente

Diploma	Norma	Aplicação	Observações
Lei n.º 19/2014 (Lei de Arts. 3.º a Bases do Ambiente)	7.º	Define os princípios da prevenção, precaução, sustentabilidade, responsabilidade, integração e participação.	Fundamenta a necessidade de avaliação dos impactos cumulativos e da capacidade de carga territorial.

Ordenamento do Território

Diploma	Norma	Aplicação	Observações
Lei n.º 31/2014 (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo)	Global	Estabelece os princípios da política de ordenamento.	O PSZAER deve respeitar a hierarquia dos instrumentos territoriais.
Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT)	Global	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.	O PSZAER é um Programa Setorial.
RJIGT	Artigos relativos aos Programas Setoriais	Natureza e eficácia dos Programas Setoriais.	Não substitui automaticamente os Planos Diretores Municipais.
RJIGT	Princípio de coordenação	da Articulação entre instrumentos territoriais.	O Programa deve compatibilizar-se com os PDM.

Urbanismo

Diploma	Norma	Aplicação	Observações
Decreto-Lei n.º 555/99 (RJUE)	Global	Licenciamento urbanístico.	Mantêm-se competências municipais relativas às operações urbanísticas.

Avaliação Ambiental

Diploma	Norma	Aplicação	Observações
Decreto-Lei n.º 232/2007	Global	Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica.	Fundamenta a necessidade da AAE do PSZAER.
Decreto-Lei n.º 151-B/2013 (RJAIA)	Global	Avaliação de Impacte Ambiental.	A simplificação procedimental não elimina a necessidade de avaliar projetos quando tal se justifique.

Conservação da Natureza

Diploma	Aplicação	Observações
Decreto-Lei n.º 142/2008	Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Proteção das áreas classificadas e da Biodiversidade.	
Regime da Rede Natura 2000	Proteção dos habitats e espécies.	Aplicável ao Douro Internacional.
Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional	Gestão territorial das áreas protegidas.	Deve ser integralmente respeitado pelas ZAER.

Património Cultural

Diploma	Aplicação	Observações
Lei n.º 107/2001	Lei de Bases do Património Cultural. Proteção do património classificado e inventariado.	
Decreto-Lei n.º 309/2009	Zonas de proteção do património.	A envolvente patrimonial deve ser considerada na delimitação das ZAER.

Administração Local

Diploma	Norma	Aplicação	Observações
Lei n.º 75/2013	Arts. 23.º e seguintes	Competências dos Municípios.	Ordenamento do território, ambiente, turismo, desenvolvimento económico, património e proteção civil.
Lei n.º 75/2013	Competências da Câmara Municipal	Participação em matérias de interesse municipal.	Fundamenta o direito de intervenção do Município na definição das ZAER.

Legislação Setorial da Energia

Diploma	Aplicação	Observações
Decreto-Lei n.º 15/2022 (Sistema Elétrico Nacional)	Organização da atividade elétrica.	Deve articular-se com o PSZAER.
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)	Metas nacionais de produção renovável.	As metas devem ser compatibilizadas com a sustentabilidade territorial.
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050	Estratégia nacional de descarbonização.	A neutralidade carbónica não dispensa a proteção da biodiversidade e da paisagem.

Princípios Jurídicos Aplicáveis

Princípio	Fonte Jurídica	Aplicação ao Parecer
Desenvolvimento Sustentável	Constituição, Lei de Bases do Ambiente e Direito da UE	Compatibilização entre energia, ambiente, economia e sociedade.
Prevenção	Lei de Bases do Ambiente	Os impactos devem ser evitados antes da decisão.
Precaução	TFUE e Lei de Bases do Ambiente	A incerteza científica não impede medidas de proteção.
Integração	Lei de Bases do Ambiente	Todas as políticas públicas devem integrar a proteção ambiental.
Proporcionalidade	Direito da União Europeia	A aceleração procedimental deve ser adequada e necessária.

Princípio	Fonte Jurídica	Aplicação ao Parecer
Coesão Territorial	TFUE e Constituição	Evitar concentração de encargos nos mesmos territórios.
Justiça Territorial	Derivado da Coesão Territorial	Distribuição equilibrada dos benefícios e impactos.
Subsidiariedade	Direito da União Europeia	As decisões devem ser tomadas ao nível mais próximo dos cidadãos quando adequado.
Autonomia Local	Constituição	Respeito pelas competências municipais.
Participação Pública	Convenção de Aarhus e CRP	Participação efetiva dos cidadãos e municípios.
Transparência	Código do Procedimento Administrativo	Informação acessível durante todo o processo.
Boa Administração	Carta dos Direitos Fundamentais da UE	Fundamentação e qualidade das decisões administrativas.

Jurisprudência e Orientações Interpretativas Relevantes

Embora a apreciação do PSZAER assente essencialmente no quadro legal acima identificado, a interpretação das respetivas normas deve observar a jurisprudência consolidada dos tribunais nacionais e do Tribunal de Justiça da União Europeia em matérias como:

- prevalência do princípio da prevenção ambiental;
- necessidade de avaliação dos impactos cumulativos em procedimentos de avaliação ambiental;
- proteção efetiva das áreas classificadas e da biodiversidade;
- obrigação de fundamentação das decisões administrativas;
- tutela da autonomia local;
- participação pública efetiva em procedimentos de planeamento.

Esta orientação jurisprudencial reforça a necessidade de que a simplificação procedimental prevista para as ZAER não implique uma redução do nível de proteção ambiental nem uma limitação injustificada das competências legalmente atribuídas aos municípios.

Conclusão do Quadro Jurídico

O enquadramento jurídico demonstra que a proposta de Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis deve ser interpretada e aplicada de forma integrada com o Direito da União Europeia, a Constituição da República Portuguesa e a legislação nacional em matéria de ambiente, ordenamento do território, urbanismo, conservação da natureza, património cultural e administração local.

Da análise deste quadro resulta que a prossecução dos objetivos de descarbonização e de reforço da produção de energia renovável não afasta a obrigação de assegurar a proteção do ambiente, da paisagem, da biodiversidade, do património cultural e das atividades económicas tradicionais, nem permite restringir o exercício da autonomia local constitucionalmente garantida.

Neste contexto, as propostas apresentadas pelo Município de Mogadouro constituem um desenvolvimento coerente do quadro jurídico vigente, visando reforçar a conformidade do PSZAER com os princípios da sustentabilidade, da coesão territorial, da proporcionalidade, da prevenção e da participação pública, contribuindo para uma transição energética equilibrada, juridicamente segura e socialmente legítima.

ANEXO III

QUADRO DE PROPOSTAS CONCRETAS DE ALTERAÇÃO AO PROGRAMA SETORIAL DAS ZONAS DE ACELERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (PSZAER)

Nota Introdutória

O presente quadro sintetiza, de forma sistematizada, as propostas concretas apresentadas pelo Município de Mogadouro para revisão da Proposta de Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (PSZAER).

As propostas encontram-se organizadas por áreas temáticas e procuram reforçar a qualidade técnica do Programa, assegurar uma maior segurança jurídica, proteger os territórios produtores de energia e garantir uma distribuição mais equilibrada dos benefícios e encargos decorrentes da transição energética.

QUADRO DE PROPOSTAS

Nº	Área Temática	Situação Atual	Proposta do Município de Mogadouro	Objetivo
1	Princípios Gerais	O Programa não refere expressamente a justiça territorial.	Introduzir o Princípio da Justiça Territorial como princípio estruturante do PSZAER.	Garantir uma distribuição equilibrada dos encargos e benefícios da transição energética.
2	Princípios Gerais	Não existe referência à capacidade de carga territorial.	Introduzir o Princípio da Capacidade de Carga Territorial .	Evitar situações de saturação dos territórios produtores.
3	Princípios Gerais	Não existe referência à não concentração territorial.	Criar o Princípio da Não Concentração das Infraestruturas Energéticas .	Promover uma repartição equilibrada das infraestruturas no território nacional.
4	Critérios de Delimitação	A delimitação baseia-se essencialmente em exclusões legais.	Integrar critérios qualitativos de avaliação territorial.	Melhorar a seleção das ZAER.
5	Critérios de Delimitação	de Não são considerados projetos licenciados.	Incluir todos os projetos licenciados e em tramitação na análise territorial.	Avaliar corretamente a pressão energética existente.
6	Critérios de Delimitação	de Não existe avaliação da carga energética existente.	Criar um Índice de Capacidade de Carga Energética e Territorial (ICCET) .	Medir objetivamente a pressão sobre cada território.
7	Critérios de Delimitação	de Não existe limite máximo de ocupação.	Definir limiares máximos de ocupação por município, unidade de paisagem e sub-região.	Evitar concentração excessiva.
8	Critérios de Delimitação	de As ZAER assentam em cartografia indicativa.	Validar os limites das ZAER à escala municipal antes da sua aprovação definitiva.	Reforçar a segurança jurídica.
9	Ordenamento do Território	O Programa não hierarquiza obrigatoriamente as áreas preferenciais.	Tornar obrigatória a seguinte ordem de prioridade: coberturas, áreas industriais, áreas degradadas, hibridização e apenas depois solo rural.	Minimizar consumo de solo agrícola e natural.

Nº	Área Temática	Situação Atual	Proposta do Município de Mogadouro	Objetivo
10	Capacidade de Carga	de Inexistência de metodologia nacional.	Aprovar metodologia nacional para cálculo da capacidade de carga territorial.	Uniformizar critérios de avaliação.
11	Impactos Cumulativos	Avaliação pouco operacional.	Tornar obrigatória a avaliação cumulativa para todas as ZAER e todos os projetos.	Evitar acumulação de impactos.
12	Impactos Cumulativos	Apenas se avalia o projeto principal.	Avaliar conjuntamente centrais, linhas elétricas, subestações, acessos e armazenamento.	Avaliar o impacto real dos empreendimentos.
13	Impactos Cumulativos	Não existem consequências práticas.	Criar mecanismos automáticos de suspensão de novas autorizações quando seja atingido o limite de carga territorial.	Evitar sobrecarga do território.
14	Agricultura	Apenas são protegidas áreas legalmente condicionadas.	Proteger explorações agrícolas economicamente relevantes, ainda que fora da RAN.	Salvaguardar a produção agrícola.
15	Pecuária	Não existe proteção específica.	Identificar áreas estratégicas para a pecuária extensiva.	Garantir continuidade da atividade pecuária.
16	Turismo	O turismo não é critério de delimitação.	Considerar áreas turísticas e percursos turísticos como fatores de condicionamento.	Proteger a economia local.
17	Paisagem	Não existe conceito de capacidade de carga paisagística.	Criar Índice Nacional de Transformação Paisagística.	Preservar a identidade visual do território.
18	Paisagem	Os estudos visuais são limitados.	Tornar obrigatórios estudos de impacto visual cumulativo.	Avaliar corretamente a transformação da paisagem.
19	Biodiversidade	Apenas são consideradas áreas classificadas.	Integrar corredores ecológicos, áreas de alimentação e conectividade ecológica.	Reforçar a proteção da biodiversidade.
20	Património	Proteção centrada no património classificado.	Incluir património inventariado, arqueológico e paisagens culturais.	Melhorar a proteção patrimonial.
21	Património	Não são consideradas as envolventes.	Avaliar obrigatoriamente as bacias visuais dos bens patrimoniais.	Salvaguardar a integridade dos monumentos.

Nº	Área Temática	Situação Atual	Proposta do Município de Mogadouro	Objetivo
22	Municípios	Participação limitada.	Tornar obrigatória a validação municipal da delimitação das ZAER.	Reforçar a autonomia local.
23	Municípios	Parecer municipal pouco valorizado.	Atribuir relevância material ao parecer municipal.	Garantir verdadeira participação dos municípios.
24	Municípios	Novas competências sem recursos.	Criar mecanismo financeiro de apoio técnico aos municípios.	Reforçar capacidade administrativa.
25	Benefícios Locais	Benefícios pouco definidos.	Criar Plano de Benefícios Sociais Locais obrigatório.	Garantir retorno para as comunidades.
26	Compensações	Não existem critérios nacionais.	Instituir compensação mínima por MW instalado e por hectare ocupado.	Promover justiça territorial.
27	Compensações	Não existe fundo específico.	Criar Fundo Municipal de Transição Energética .	Financiar projetos ambientais e sociais locais.
28	Comunidades	Sem benefícios diretos.	Desenvolver mecanismos de redução da fatura energética para residentes.	Reforçar aceitação social.
29	Comunidades	Não existem incentivos às Comunidades de Energia.	Priorizar projetos comunitários e autoconsumo coletivo.	Democratizar a produção de energia.
30	Monitorização	Indicadores insuficientes.	Definir indicadores com linha de base, metas, limiares e periodicidade.	Tornar eficaz o acompanhamento do Programa.
31	Monitorização	Sem consequências da monitorização.	Prever medidas corretivas automáticas quando sejam ultrapassados limiares críticos.	Garantir gestão adaptativa.
32	Monitorização	Informação dispersa.	Criar Plataforma Nacional SIG das ZAER, de acesso público.	Reforçar transparência.
33	Revisão	Não existe revisão territorial obrigatória.	Rever obrigatoriamente cada ZAER de cinco em cinco anos.	Adaptar o Programa à evolução do território.
34	Fiscalização	Competências pouco claras.	Clarificar competências de fiscalização entre APA, DGEG, CCDR, ICNF e Municípios.	Evitar conflitos de competências.

Nº	Área Temática	Situação Atual	Proposta do Município de Mogadouro	Objetivo
35	Desativação	Garantias insuficientes.	Tornar obrigatória caução para recuperação ambiental e paisagística.	Assegurar reposição dos terrenos após o fim da exploração.

Propostas Prioritárias do Município de Mogadouro

O Município considera que, entre todas as alterações propostas, assumem caráter prioritário as seguintes:

Prioridade	Proposta	Impacto Esperado
Muito Elevada	Introdução do princípio da Justiça Territorial	Distribuição equitativa dos encargos e benefícios da produção energética.
Muito Elevada	Criação do Índice de Capacidade de Carga Energética e Territorial (ICCET)	Prevenção da saturação dos territórios produtores.
Muito Elevada	Avaliação obrigatória dos impactos cumulativos	Proteção da paisagem, biodiversidade e atividades económicas.
Muito Elevada	Validação municipal da delimitação das ZAER	Reforço da autonomia local e melhoria da qualidade das decisões.
Muito Elevada	Compensações financeiras obrigatórias para os municípios e freguesias	Reforço da coesão territorial e do desenvolvimento local.
Elevada	Hierarquização obrigatória das áreas preferenciais	Redução da ocupação de solo agrícola e natural.
Elevada	Plataforma nacional de monitorização pública	Transparência e acesso à informação.
Elevada	Revisão quinquenal obrigatória das ZAER	Adaptação contínua à evolução do território.
Elevada	Criação de Observatórios Locais de Acompanhamento	Envolvimento permanente das comunidades e dos municípios.
Elevada	Proteção reforçada do património, da paisagem e da Reserva da Biosfera	Preservação dos valores naturais e culturais do concelho de Mogadouro.

síntese executiva

As propostas apresentadas pelo Município de Mogadouro assentam em **cinco eixos estratégicos**:

1. **Equilíbrio territorial**, assegurando que a produção nacional de energia renovável não se concentra excessivamente nos mesmos territórios.
2. **Proteção dos recursos locais**, preservando a agricultura, a pecuária, o turismo, a paisagem, a biodiversidade e o património cultural.
3. **Reforço da autonomia municipal**, garantindo uma participação efetiva dos municípios na delimitação, licenciamento, monitorização e revisão das ZAER.
4. **Partilha justa dos benefícios da transição energética**, através da criação de mecanismos permanentes de compensação financeira, benefícios diretos para as populações e valorização das economias locais.
5. **Melhoria da governação e da transparência**, mediante indicadores objetivos, monitorização contínua, revisão periódica das ZAER e disponibilização pública de informação geográfica e ambiental.

Na perspetiva do Município de Mogadouro, a incorporação destas propostas permitirá transformar o PSZAER num instrumento de planeamento mais robusto, equilibrado e conforme com os princípios da sustentabilidade, da coesão territorial, da autonomia local e da justiça interterritorial, assegurando que a transição energética se desenvolve em benefício do país sem comprometer os territórios que mais contribuem para a produção de energia renovável.

CERTIDÃO

----- **MARIA JOSÉ MIGUEL LOPES**, Chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

----- Certifico para os devidos e legais efeitos que, no Livro de Atas da Câmara Municipal de Mogadouro do ano de 2026, na Ata n.º 13/2026, consta, entre outras, uma deliberação tomada na reunião ordinária do dia 14 de julho de 2026, do teor seguinte: -----

----- **40 GABINETE DO PRESIDENTE – DOCUMENTO DE PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE JURÍDICA, TÉCNICA E TERRITORIAL, POSIÇÃO INSTITUCIONAL E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Documento de Participação Institucional do Município de Mogadouro, com seguinte fundamentação: -----

----- "*O Município de Mogadouro reconhece a importância estratégica da transição energética e reafirma a sua disponibilidade para contribuir para o cumprimento das metas nacionais e europeias em matéria de produção de energia renovável. Contudo, considera que esse esforço deve ser concretizado de forma equilibrada, proporcional e territorialmente justa, atendendo ao contributo já prestado pelo concelho através da produção hidroelétrica, eólica e fotovoltaica, bem como aos impactos ambientais, paisagísticos, sociais e económicos associados às infraestruturas já instaladas e licenciadas.* -----

Neste sentido, entende-se que a versão final do PSZAER deverá integrar critérios claros de capacidade de carga territorial, avaliação obrigatória dos impactos cumulativos, proteção reforçada das atividades agrícolas, pecuárias, turísticas e culturais, salvaguarda da biodiversidade, da paisagem e do património, participação efetiva dos municípios e mecanismos transparentes de compensação financeira e de partilha local dos benefícios. A aceleração do licenciamento não poderá significar redução do nível de proteção do território, diminuição da autonomia local ou concentração desproporcionada de novas infraestruturas nos mesmos territórios de baixa densidade. -----

Assim, o Município de Mogadouro solicita que as observações, fundamentos e propostas constantes da presente exposição sejam devidamente ponderados e incorporados na versão final do Programa, assegurando que a política nacional de energias renováveis se desenvolve com respeito pelos princípios da sustentabilidade, da coesão territorial, da

proporcionalidade, da participação e da justiça interterritorial. Só deste modo será possível garantir uma transição energética verdadeiramente sustentável, socialmente legítima e capaz de gerar valor duradouro para as comunidades que acolhem e suportam as infraestruturas de produção de energia.” -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, tomar a seguinte tomada de posição: -----

-----“Para além do constante do documento apresentado no âmbito da audiência pública, o Executivo Municipal, tem uma posição muito clara, que vai no sentido de que, para além dos parques já existentes e licenciados com estudo ambiental já aprovado, se oporá à implantação de novos parques fotovoltaicos e eólicos nos territórios concelhios delimitados nas zonas de aceleração. -----

----- Dado entender que já dá o seu contributo, em excesso, para a descarbonização.” -----

----- Por fim, foi deliberado enviar a presente deliberação à Exma. sra. ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho. -----

----- Mais certifico que a ata a que se alude foi aprovada em minuta. -----

----- Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente Certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Município de Mogadouro, 14 de julho de 2026.

A Chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa


(Dra. Maria José Miguel Lopes)

